



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS	
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 066/2026	
Objeto	Registro de Preços para Aquisição de Água e Gelo, visando atender as necessidades dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública do Estado do Amapá, conforme condições, especificações e quantitativos constante no Anexo I – Termo de Referência que integra o presente Edital, independente de transcrição.
Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM	
SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME	
Data: 11/09/2026	Horário: 08:30h (horário de Brasília)
A participação neste pregão eletrônico ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico e digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta inicial de preços, a partir da data da liberação do Edital até o horário da abertura da sessão pública.	
Endereço Eletrônico	www.siga.ap.gov.br
Pregoeiro e Equipe de Apoio	Secretaria de Estado de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá – SECCOMPRAS/AP. Endereço: Rua Odilardo Silva, 2110, Centro, Macapá - AP, CEP 68.900-151. Telefones: (96) 98401-8757 E-mail: licita22@scl.ap.gov.br / coordlicit@scl.ap.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 066/2026 - SECCOMPRAS/AP

Processo Nº: 00041/SECCOMPRAS/2026

A **Secretaria de Estado de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá**, representado(a) pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, designados(as) pela Portaria n.º 013/2026-SECCOMPRAS, de 28/01/2026, publicada no DOE n.º 8.585, de 28/01/2026, torna público, para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local, abaixo indicados, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, tendo por critério de adjudicação **MENOR PREÇO POR ITEM**, em sessão pública, por meio da **INTERNET**, através do site www.siga.ap.gov.br, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases. **O procedimento licitatório obedecerá** às disposições do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, da **Lei n.º 14.133/2021**, da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, Lei Complementar Estadual n.º 108/2018, Decreto Federal n.º 8.538/2015, Decreto Estadual n.º 2.442/2024, Decreto Estadual n.º 3.778/2021, Decreto Estadual n.º 0463/2022, Decreto Estadual n.º 1.715/2023, Decreto Estadual n.º 1.716/2023, Instrução Normativa Estadual n.º 003/2022 – PGE e, subsidiariamente, no que couber, pela Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor (CDC), legislação correlata e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

SEÇÃO I - DO OBJETO

1.1. O objeto da licitação é o **Registro de Preços para Aquisição de Água e Gelo**, visando atender as necessidades dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública do Estado do Amapá, conforme condições, especificações e quantitativos constante no Anexo I – Termo de Referência que integra o presente Edital, independente de transcrição.

1.1.1. Justifica-se a adoção do Sistema de Registro de Preços para este procedimento, conforme previsão do incisol, II e III do art. 3º do Decreto Estadual n.º 1.716/2023.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

1.1.2. A contratação do objeto desta Licitação deverá ser realizada em rigorosa observância ao Termo de Referência, anexo I deste Edital e, as normas vigentes que a ele se aplicam.

1.2. Ao participar deste procedimento licitatório os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

1.3. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante no Termo de Referência.

1.4. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.5. O Registro de Preços será formalizado após a homologação da Ata de Registro de Preços, na forma da minuta constante do **Anexo V**, deste Edital.

1.6. A Ata de Registro de Preços é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no Edital, seus Anexos e nas propostas apresentadas.

1.7. A **Secretaria de Estado de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá – SECCOMPRAS/AP**, através da Coordenadoria do Sistema de Registro de Preços (art. 5º, caput, do Decreto Estadual n.º 1.716/2023), é responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços (ARP) dele decorrente. O (a) Gestor (a) responsável em gerir a Ata de Registro de Preços - ARP será o Secretário de Estado de Compras e Licitações, ou pessoa designada por ele.

1.7.1. O Registro de Preços será precedido pela Intenção de Registro de Preço (IRP) ou Pesquisa de Quantitativo (PQ), a ser operacionalizado por meio do sistema SIGA, para divulgação dos itens a serem licitados, nos termos do art. 5º do Decreto Estadual nº 1.716/2023.

1.7.2. A divulgação da IRP ou da PQ será feita, preferencialmente, por correio eletrônico e sistema eletrônico. A dispensa de sua realização deve ser justificada, conforme





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

prevê o art. 9º, Parágrafo único do Decreto Estadual nº1.716/2023.

1.8. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública a proceder às contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a compra pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições (art. 15 do Decreto Estadual nº1.716/2023).

SEÇÃO II - DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1. A sessão pública do pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário, abaixo discriminados:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.siga.ap.gov.br

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08h29min. do dia 11/09/2026;

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08h e 30min. do dia 11/09/2026;

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h d o dia 11/09/2026.

2.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e endereço eletrônico, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do (a) pregoeiro (a) em contrário.

2.3. Todos os horários estabelecidos neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão para todos os efeitos, o horário de Brasília – DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

SEÇÃO III - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, para futuras e eventuais contratações, é dispensável a informação de dotação orçamentária para a cobertura da despesa, devendo ser informada somente quando da formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 12 do Decreto Estadual nº 1.716/2023;

3.2. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo correrão à conta dos recursos específicos dos órgãos e entidades participantes, cuja Fonte, Programa, Ação e





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

Elementos de Despesas constarão nos respectivos contratos e notas de empenho, quando da efetiva contratação, observado as condições estabelecidas no processo licitatório;

3.3. A exigência de comprovação de orçamento para cobrir as despesas com a contratação pretendida é demonstrada no momento em que o órgão participante deste certame realiza o Processo de Utilização de Ata de Registro de Preços junto ao Sistema SIGA, quando lhe é condicionado a juntada do QDD e Crédito Disponível, demonstrando assim, haver orçamento para cobrir a despesa, bem como lhe é solicitado a apresentação da Declaração de Responsabilidade Fiscal devidamente assinada por seu Gestor. Fazendo-se com isso, com que se cumpra o disposto nos artigos 60 da Lei Complementar nº 4.320/1964 e artigos 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

3.4. Em se tratando de verbas e recursos provenientes da União, advindos de transferências voluntárias, por intermédio dos instrumentos previstos em lei, aos demais entes federados, a publicação deste procedimento licitatório deverá ocorrer no Diário Oficial da União.

SEÇÃO IV – DO GERENCIADOR E ÓRGÃO PARTICIPANTE

4.1. O certame será gerenciado pela Secretaria de Estado de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá – SECCOMPRAS/AP, localizada na Rua Odilardo Silva, n.º 2110 – Bairro: Centro, CEP: 68.900-151 – Macapá/AP.

4.2. É (são) participante(s) o(s) seguinte(s) órgão(s):

- 4.2.1.** Secretaria de Estado da Casa Civil do Amapá - **CASA CIVIL**;
- 4.2.2.** Corpo de Bombeiros militar do Amapá – **CBMAP**;
- 4.2.3.** Controladoria Geral do Estado – **CGE**;
- 4.2.4.** Departamento Estadual de Trânsito – **DETRAN**;
- 4.2.5.** Delegacia Geral de Polícia Civil – **DGPC**;
- 4.2.6.** Agência de defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá – **DIAGRO**;
- 4.2.7.** Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá – **HEMOAP**;
- 4.2.8.** Instituto de Administração Penitenciária do Amapá – **IAPEN**;
- 4.2.9.** Polícia Científica do Estado do Amapá – **PCA**;
- 4.2.10.** Procuradoria Geral do Estado do Amapá – **PGE**;

Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá
Rua Odilardo Silva, nº 2110 –bairro Centro - CEP 68900-151, Macapá/AP
E-mail seccompras@amapa.gov.br
[HTTPS://compras.portal.ap.gov.br](https://compras.portal.ap.gov.br)





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

- 4.2.11.** Polícia Militar do Estado do Amapá – **PMAP**
- 4.2.12.** Centro de Gestão da Tecnologia da Informação – **PRODAP**
- 4.2.13.** Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural – **RURAP**;
- 4.2.14.** Secretaria de Estado do Desporto e do Lazer – **SEDEL**;
- 4.2.15.** Secretaria de Estado da Educação – **SEED**;
- 4.2.16.** Secretaria de Estado da Fazenda – **SEFAZ**;
- 4.2.17.** Secretaria de Estado da Habitação – **SEHAB**;
- 4.2.18.** Secretaria de Justiça e Segurança Pública – **SEJUSP**;
- 4.2.19.** Secretaria de Estado da Pesca e Agricultura – **SEPAQ**;
- 4.2.20.** Secretaria de Estado do Planejamento – **SEPLAN**;
- 4.2.21.** Secretaria de Estado da Saúde do Amapá – **SESA**;
- 4.2.22.** Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação – **SETEC**;
- 4.2.23.** Secretaria de Estado de Transporte – **SETRAP**;
- 4.2.24.** Secretaria de Estado do Turismo – **SETUR**;
- 4.2.25.** Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão – **SIAC**;
- 4.2.26.** Superintendência de Vigilância em Saúde do Estado do Amapá – **SVS**;
- 4.2.27.** Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá – **ARSAP**;
- 4.2.28.** Secretaria de Estado dos Direitos Humanos do Amapá – **SEDIH**.

SEÇÃO V – DO CREDENCIAMENTO NO SIGA E DA EFETIVAÇÃO DO CADASTRO

5.1. As licitantes interessadas em participar deste certame deverão credenciar-se previamente no Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA (Decreto Estadual n.º 3.778/2021 e Decreto Estadual n.º 1.715/2023), através do sítio www.siga.ap.gov.br, acessando o ícone “Fornecedores”, aba “Cadastro de Fornecedores” e, na tela “Cadastro de Usuário”, efetuar o devido cadastro. Esse cadastro criado no SIGA é preliminar, devendo o mesmo ser efetivado junto à Coordenadoria de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

Estado de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá – SECCOMPRAS/AP, situada na Rua Odilardo Silva, 2110, Centro, Macapá - AP, CEP 68.900-151, para que o interessado obtenha o Certificado de Registro Cadastral – CRC, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 1.249, de 08/04/2016, publicado no D. O. E. n.º 6.174, de 08/04/2016, observadas, também, as disposições nos arts. 80 e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

5.1.1. Para quaisquer informações quanto ao pedido de Inscrição para obtenção do Certificado de Registro Cadastral - CRC, a licitante interessada em participar deste Pregão, deverá entrar em contato com a Coordenadoria de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Estado de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá – SECCOMPRAS/AP, no horário de 08:00 às 14:00 horas, no endereço consignado no item 5.1, ou por meio doe-mail: clc.cadfornecedores@scl.ap.gov.br.

5.1.2. O credenciamento no SIGA deverá ser feito mediante atribuição de chave de identificação (login) e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.1.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.2. A pessoa jurídica poderá credenciar mais de um representante para operar o Sistema, devendo, neste caso, encaminhar solicitação à Coordenadoria de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Estado de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá – SECCOMPRAS/AP, situada no endereço constante no item 5.1, anexando documentos que comprovem os poderes da pessoa a ser credenciada para o exercício de direitos e assunção de obrigações em decorrência de tal investidura.

5.3. O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implica responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a este pregão.

5.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não podendo ser atribuídos ao provedor ou ao gestor do sistema responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que utilizada indevidamente





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

por terceiros.

5.4.1. O fornecedor se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante, sendo que o credenciamento do representante do fornecedor implicará responsabilidade pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações, sob pena da aplicação de penalidades.

5.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.6. É vedado a qualquer credenciado representar mais de uma empresa proponente no mesmo pregão eletrônico.

5.7. A chave de identificação (*login*) e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, realizados pela Secretaria de Estado de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá – SECCOMPRAS/AP, salvo quando canceladas por solicitação da credenciada, do responsável legal da empresa ou por iniciativa da própria Unidade de Cadastro de Fornecedores, desde que haja motivo devidamente justificado.

5.8. No caso de dúvidas quanto à utilização do SIGA, a interessada poderá acessar os manuais informativos no site www.siga.ap.gov.br, na Aba "Fornecedores", ou, ainda, entrar em contato com o Suporte Técnico pelos telefones: (96) 98401-8757, no horário das 08h às 14h, e 0800-722-2701, das 09h às 18h (de segunda a sexta).

SEÇÃO VI - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

6.1. Poderão participar deste Pregão, as interessadas que atendam às condições exigidas neste Edital e nos seus anexos, inclusive, quanto à documentação requerida para sua habilitação, consignadas na seção XIV, e, estejam previamente credenciadas no Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA, por meio do sítio www.siga.ap.gov.br, para acesso

Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá
Rua Odilardo Silva, nº 2110 –bairro Centro - CEP 68900-151, Macapá/AP
E-mail seccompras@amapa.gov.br
[HTTPS://compras.portal.ap.gov.br](https://compras.portal.ap.gov.br)





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

ao sistema eletrônico.

6.2. A licitante deverá apresentar endereço para correspondência eletrônica, através do qual serão feitas preferencialmente as comunicações oficiais, tendo a empresa o dever de mantê-lo atualizado e verificá-lo periodicamente.

6.2.1 O envio de correspondência eletrônica terá validade para efeitos de contagem de prazos para todos os fins deste edital, bem como do contrato, conforme o caso.

6.3. É vedada a participação, em qualquer fase desta licitação, das empresas que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

6.3.1. Que se encontre em situação de falência, dissolução ou liquidação;

6.3.2. Que estejam impedidas de licitar e contratar quando a penalidade foi aplicada pela Administração Pública Estadual do Amapá, com fundamento no art. 156, inciso III, da Lei n.º 14.133/21;

6.3.3. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, com fundamento no art. 156, inciso IV, da Lei n.º 14.133/21.

6.3.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

6.3.5. Que se enquadrem nas vedações elencadas no art. 14 da Lei n.º 14.133/21;

6.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (conforme Acórdão n.º 746/2014 – TCU – Plenário).

6.3.7. Que possuam em seus quadros agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante;

6.3.8. Que possuam em seus quadros terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6.3.9. Que possua sócio pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, ou a licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

6.3.10. Que detenha em seus quadros autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, vedação extensível às integrantes de mesmo grupo econômico;

6.3.11. Que seja responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou que cujo autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

6.3.12. Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.3.13. Que tenha sido, na condição de pessoa jurídica, ou que possua em seus quadros pessoa física que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6.4. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de uma licitante na presente licitação.

6.5. Cada licitante apresentará uma só proposta, de acordo com as exigências deste Edital.

6.6. A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

6.7. Os documentos apresentados nesta licitação deverão:

6.7.1. Estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ, exceto nos casos que envolvam matriz e filial e cuja emissão da documentação esteja somente sob a titularidade da matriz, mediante análise pelo agente público responsável.

6.7.2. Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor em processo





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

de renovação, sendo apresentada, quando requerida em sede de diligência, a atualização deste;

6.7.3. Atestar condição pré-existent à data de abertura da sessão pública, não considerados, nessa hipótese, documentos novos para fins de realização de diligências ou recepção de documentos durante o procedimento licitatório.

6.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6.9. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários, ressalvados os permissivos legais.

SEÇÃO VII – DO ENVIO DA PROPOSTA

7.1. Em relação ao envio da proposta, a licitante deverá, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA, no site www.siga.ap.gov.br, efetivar o *login*, através de sua senha privativa, e acessar a Aba "Fornecedores", ícone "Área da Licitante" e, subsequente, encaminhar a proposta de preços, na aba "pregão", opção "lançar proposta", com as observações das condições definidas nesta seção, até a data e horário, marcados para a abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

7.1.1. A proposta deverá ser formulada de acordo com os Anexos deste Edital.

7.1.2. Os licitantes encaminharão, na forma exigida pelo instrumento convocatório e preferencialmente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço e a documentação exigida no instrumento convocatório, podendo ser retirada ou substituída até a abertura da sessão pública, nos termos do art. 25, par. 1º do Decreto Estadual n.º 1.715/23.

7.2. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

7.3. A inclusão de propostas compreende três etapas:

Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá
Rua Odilardo Silva, nº 2110 –bairro Centro - CEP 68900-151, Macapá/AP
E-mail seccompras@amapa.gov.br
[HTTPS://compras.portal.ap.gov.br](https://compras.portal.ap.gov.br)





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

7.3.1. Na primeira etapa, caso a licitante goze dos benefícios concedidos pela Lei Complementar Estadual n.º 108/2018, deverá declarar se é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, informando em seguida se possui ou não restrição de documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista. Esta etapa se encerra com o Aceite do Termo de Credenciamento, documento que permite identificar qual usuário está operando o Sistema, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei 14.133/2021;

7.3.2. A segunda etapa consiste na Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, com o Aceite do Termo de Habilitação; e

7.3.3. A terceira etapa, a licitante deverá criar a proposta.

7.3.4. Declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação vigente.

7.4. Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, a licitante deverá:

a) Caso o licitante opte por enviar os documentos de habilitação nessa fase, clicar na opção “Anexar Documentos de Habilitação” e anexar toda a documentação prevista na Seção XIV deste Edital (da habilitação);

b) clicar na opção “Criar Proposta”, onde deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **valor unitário para cada item, conforme orientações constantes no Termo de Referência**, expresso em real, devendo estar incluídos todos os custos necessários para o cumprimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, serviços de garantia técnica e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado;

c) clicar na opção “Anexar Documentos de Proposta” onde deverá efetuar a juntada de documento referente à proposta descrevendo detalhadamente o objeto, de acordo com as exigências discriminadas no Termo de Referência, anexo I deste Edital, devendo indicar além da marca, fabricante, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso, podendo complementar as informações encaminhando via sistema através de arquivos (documentos), anexos à proposta.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

7.5. Erros que não comprometam a análise da proposta ou que não alterem o seu embasamento e o seu valor poderão ser corrigidos em sede de diligência, sem que esse fato configure desrespeito ao princípio da igualdade entre licitantes, face ao princípio do formalismo moderado, já pacificado no âmbito do Tribunal de Contas da União e ao art. 64, incisos I e II da Lei n.º 14.133/21.

7.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado, não podendo ser alteradas em caso de correção de erros ou imperfeições em sede de diligência.

7.6.1. As expressões: “conforme edital”, “conforme especificações do edital” ou outra semelhante não poderão substituir as especificações do objeto ofertado.

7.7. O preço total proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida, não sendo aceitas propostas que contemplem apenas parte do objeto.

7.8. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

7.8.1. Se a licitação envolver âmbito internacional, será aceita a cotação em moeda estrangeira, que também poderá ser feita por licitante brasileiro.

7.8.2. Para fins de caracterização de licitação internacional, essa condição deverá estar expressamente disposta no instrumento convocatório e no termo de referência, garantida a publicidade a todos os interessados.

7.9. O prazo de validade da proposta será de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua apresentação.

7.10. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo, como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.10.1. Preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.10.2. A não manutenção das condições e transações efetuadas em nome da licitante poderão ensejar, a depender da gravidade do caso, na instauração de processo





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

administrativo sancionador, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.11. Não será aceita oferta de objeto com especificações diferentes das indicadas no termo de referência, anexo deste Edital.

7.12. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico ou de eventual desconexão. A SECCOMPRAS/AP não será responsável, em nenhum caso, pelos custos de tais procedimentos.

7.13. Todas as condições estabelecidas serão tacitamente aceitas pela proponente no ato do envio de sua proposta.

7.14. A licitante declarada vencedora deverá enviar a proposta comercial adequada aos valores finais ofertados durante a sessão do pregão.

7.15. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando determinados, sempre que participarem de licitações públicas.

7.16. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da Contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7.17. Os licitantes poderão encaminhar propostas até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio eletrônico, quando se encerrará a fase de recebimento de propostas.

SEÇÃO VIII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. O (a) Pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Contiverem vícios insanáveis, sendo assim considerados aqueles não passíveis de

Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá
 Rua Odilardo Silva, nº 2110 –bairro Centro - CEP 68900-151, Macapá/AP
 E-mail seccompras@amapa.gov.br
[HTTPS://compras.portal.ap.gov.br](https://compras.portal.ap.gov.br)





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

correção por meio da realização de diligências sem alterar substancialmente a proposta ou o seu conteúdo;

b) Não obedecerem às especificações técnicas indicadas no Edital;

c) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, sendo possibilitada, antes da desclassificação, a possibilidade de comprovação da sua exequibilidade pela licitante;

d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3. São considerados vícios sanáveis aqueles dispostos no art. 39, par. 3º do Decreto Estadual n.º 1.715/23.

8.4. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.5. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo (a) pregoeiro (a), sendo que somente estas participarão da fase de lance.

8.6. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, procedendo-se à análise das demais, segundo critério de classificação, em caso de desclassificação da proposta anteriormente mais bem classificada.

SEÇÃO IX – DA COMPETITIVIDADE E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. Quanto à etapa de lances da sessão pública, seguirá o MODO DE DISPUTA ABERTO e FECHADO, conforme previsto no art. 56 da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 32, inciso II, e 34 do Decreto Estadual nº 1.715/2023, permitindo que os licitantes apresentem lances sucessivos em etapa aberta, seguida de fase de lances finais e fechados:

9.1.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.1.2. Os lances serão ofertados pelo valor total do item.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

9.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital.

9.3. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

9.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.5. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

9.6. Ao formular seu lance, a licitante deverá observar o limite de 02 (duas) casas decimais após a vírgula. Caso sejam apresentadas mais de duas casas decimais, o(a) Pregoeiro(a) poderá considerar apenas duas casas decimais, mediante arredondamento a menor do valor ofertado.

9.7. O intervalo mínimo de diferença entre os lances, observado o critério de julgamento adotado, incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, nos termos do art. 57 da Lei nº 14.133/2021, e será definido conforme o valor estimado do item, da seguinte forma:

9.7.1. R\$ 20,00 (vinte reais), para os itens cujos valores estimados sejam superiores a R\$ 200,00 (duzentos reais) e iguais ou inferiores a R\$ 1.000,00 (mil reais);

9.7.2. R\$ 50,00 (cinquenta reais), para os itens cujos valores estimados sejam superiores a R\$ 1.000,00 (mil reais) e iguais ou inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

9.7.3. R\$ 100,00 (cem reais), para os itens cujos valores estimados sejam superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e iguais ou inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

9.7.4. R\$ 500,00 (quinhentos reais), para os itens cujos valores estimados sejam superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e iguais ou inferiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

9.7.5. R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para os itens cujos valores estimados sejam superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

9.7.6. R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para os itens cujos valores estimados sejam superiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

9.8. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

9.9. Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja simbólico, irrisório, manifestamente inexequível ou de valor zero, observado o disposto neste Edital.

9.10. Quanto à etapa de lances da sessão pública, será adotado o modo de disputa aberto e fechado, conforme previsto no art. 56 da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 32, inciso II, e 34 do Decreto Estadual nº 1.715/2023, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, seguidos de lance final fechado.

9.10.1. A etapa aberta de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.

9.10.2. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

9.10.3. Encerrado o período previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que a licitante autora da oferta de menor valor e as licitantes autoras das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento desse prazo.

9.10.4. A licitante poderá optar por ofertar novo lance, de valor inferior ao seu último lance registrado, ou por manter o último lance apresentado na etapa aberta.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

9.10.5. Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições previstas no item 9.10.3, serão convocadas as licitantes autoras dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), para que possam oferecer lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, sigiloso até o encerramento do prazo.

9.10.6. Na ausência de 03 (três) licitantes nas condições previstas no item anterior, serão convocadas tantas licitantes quantas houver.

9.10.7. Encerrados os prazos para apresentação dos lances finais e fechados, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme o critério de julgamento adotado neste Edital.

9.10.8. Na hipótese de não haver licitante classificada na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pela equipe de apoio e mediante justificativa, poderá admitir o reinício da etapa fechada. 9.11. Após o encerramento da etapa competitiva, em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão observados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, na seguinte ordem:

9.11.1. Disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.11.2. Avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão, preferencialmente, ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

9.11.3. Desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.11.4. Desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.12. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

9.12.1. Empresas estabelecidas no território do Estado;

9.12.2. Empresas brasileiras;

9.12.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.12.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

9.13. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha da licitante vencedora ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo.

9.14. Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, as licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante mais bem classificada.

9.14.1. A apresentação de novas propostas na forma do item anterior não prejudicará o resultado do certame em relação à licitante mais bem classificada.

9.15. Se, após o término da fase competitiva, a licitante solicitar a desclassificação de sua proposta ou lance, poderá ser instaurado processo administrativo para apuração de responsabilidade, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, em razão da oferta de lance e posterior desistência ou do não encaminhamento da proposta quando solicitada, observadas, ainda, as sanções administrativas previstas neste Edital.

SEÇÃO X – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

10.1. Para efeitos de participação das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual nesta licitação, são considerados:

a) **Microempresa** – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00, (trezentos sessenta mil reais).

b) **Empresa de Pequeno Porte** – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada,





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360,000,00 (trezentos sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800,000, 00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

c) **Microempreendedor Individual** – o empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano calendário anterior, de até R\$ 81.000,00, (oitenta e um mil reais), optante pelo Simples Nacional, observadas as alterações, atualizações e especificações dispostas na Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

10.2. Não fará jus ao regime diferenciado nas licitações públicas previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, incluído o regime de que trata o art. 12 do mesmo diploma legal, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado, nos termos da referida Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar n.º 123/2006.
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar n.º 123/2006;
- e) cujo sócio ou titula seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;
- f) constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

j) constituída sob a forma de sociedade por ações;

k) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

10.3. A licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema, o pleno conhecimento e o atendimento às exigências de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital, como requisito para participação no pregão eletrônico.

10.4. Para os itens com participação exclusiva para ME/EPP/MEI (conforme especificado no Termo de Referência - Anexo I), não havendo ao menos 03 (três) empresas, sediadas local ou regionalmente, qualificadas como ME e/ou EPP e/ou MEI interessadas em participar da presente licitação, a Administração Pública poderá repetir o certame licitatório, sem o caráter de exclusividade prevista na Lei Complementar nº 108/2018. Neste caso, poderão participar todas as empresas interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste certame, e atendam às condições exigidas neste Edital e seus anexos.

10.5. Com o fim de atender ao disposto na Lei Complementar Estadual n.º 108/2018, o objeto desta licitação está dividido conforme consignado no respectivo Termo de Referência, anexo I deste Edital, nos seguintes termos:

10.5.1. Para os itens 001, 002, 006, 007, 008, 010, (Cotas Principais) poderão participar todos os interessados que atendam aos requisitos do Edital;

10.5.2. Para os itens 001.1, 002.1, 006.1, 007.1, 008.1, 010.1 (Cotas Reservadas), a participação será exclusiva para ME, EPP e/ou MEI;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

10.5.3. Para os itens **003, 004, 005, 009, e 011** a participação também será exclusiva para ME, EPP e/ou MEI.

10.6. Para os itens não exclusivos para ME/EPP/MEI, encerrada a etapa de lances da sessão pública virtual, se a proposta considerada como mais vantajosa não houver sido ofertada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, e entre as licitantes classificadas na fase de lances houver proposta de ME, EPP ou MEI na faixa de até % 5 (cinco por cento) superior à proposta de menor preço, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e/ou Microempreendedor Individual (MEI) melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação do(a) pregoeiro(a), apresentar nova proposta inferior àquela considerada como mais vantajosa, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

b) A convocação será realizada através do "CHAT MENSAGENS" do Sistema Eletrônico, sendo iniciada a contagem do prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão, para apresentação da nova proposta, contados a partir da mensagem do Pregoeiro (a);

c) Não sendo apresentada nova proposta, na forma da **alínea "a"**, ou não ocorrendo a contratação, serão convocadas as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

d) O direito de preferência previsto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;

e) No caso de equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedores Individuais (MEI), que se encontrem no intervalo estabelecido, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

10.7. Não ocorrendo à adjudicação do objeto a ME, EPP ou MEI na forma do item anterior o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, após o





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

cumprimento dos requisitos de aceitabilidade da proposta e dos documentos de habilitação do licitante.

10.8. Os demais benefícios concedidos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/06 deverão ser observados durante o curso do procedimento licitatório e, caso não respeitados, deverão ser objeto de requerimento pelo interessado no momento imediatamente posterior ao desrespeito, sob pena de preclusão do pedido.

10.9. Não serão garantidos os benefícios indicados nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/06 nos casos em que a licitação cujo item ou lote ao qual esteja concorrendo a empresa tenha valor superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME ou EPP.

10.10. As ME e EPPS deverão entregar, quando do requerimento dos benefícios, declaração de observância do limite para exercício do direito ao benefício, nos termos do art. 4º, par. 2º da Lei n.º 14.133/21.

SEÇÃO XI – DA DESCONEXÃO DO (A) PREGOEIRO (A)

11.1. Se ocorrer a desconexão do(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de lances e, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.2. No caso de a desconexão com o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e somente será reiniciada após comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação: www.siga.ap.gov.br.

SEÇÃO XII – DA NEGOCIAÇÃO

12.1. Após o encerramento da etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, através do sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, com o fim de que seja obtida uma melhor proposta, observando o critério de julgamento e sendo vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

pelas demais licitantes.

12.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

SEÇÃO XIII – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA

13.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação às especificações do objeto e à compatibilidade do preço, e sua exequibilidade, em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

13.2. O critério de julgamento das propostas será o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

13.3. O valor estimado para a contratação foi obtido a partir de consulta ao mercado, ratificada pelo Núcleo de Precificação da SECCOMPRAS/AP, sendo que os orçamentos estão anexados ao **Processo SIGA n.º 00041/SECCOMPRAS/2026**.

13.4. Não será aceita proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela Administração ou manifestamente inexecutável.

13.5. Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços total ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

13.6. Havendo indícios de inexecutabilidade da proposta, poderá ser realizada diligência para aferir a exequibilidade das propostas ou exigência de que ela seja demonstrada, nos termos do art. 59, par. 2º da Lei n.º 14.133/21.

13.7. Entre os meios de verificação da exequibilidade, poderão ser utilizados como fundamento:





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

- 13.7.1. Questionamentos junto à proponente para apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- 13.7.2. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- 13.7.3. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- 13.7.4. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;
- 13.7.5. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 13.8.** Na hipótese de necessidade de realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a continuação da mesma.
- 13.9.** O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar a licitante para enviar documento digital, estabelecendo no “*chat*”, via sistema, prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.
- 13.9.1.** O prazo estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a) poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findar o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).
- 13.9.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 13.9.3.** Na análise dos documentos, deverá ser considerada a disposição contida no art. 64 da Lei n.º 14.133/21.
- 13.10.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

13.11. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no *chat*, via sistema, nova data e horário para a continuação da mesma.

13.12. O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar pareceres técnicos para orientar sua decisão sempre que a análise demandar expertise técnica para apreciar os fundamentos utilizados pelos licitantes.

13.13. O(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta à licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

13.15.1. Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, deverá negociar com a licitante para que seja obtida melhor proposta.

13.15.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.14. Nos itens em que for admitido oferecer quantitativos inferiores, desde que expressamente autorizado no edital, se a proposta da licitante vencedora não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocadas tantas quantas forem necessárias para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

13.15. Nos itens não exclusivos para a participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso e desde que seja observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei 14.133/2021.

13.16. Também será desclassificada a proposta que não atender às especificações mínimas exigidas no Termo de Referência, anexo deste Edital.

13.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) pregoeiro(a) declarará o licitante como vencedor e seguirá à etapa seguinte, de habilitação, observado o disposto no Edital.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

SEÇÃO XIV – DA HABILITAÇÃO

14.1. O licitante melhor classificado ao final da etapa competitiva encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA (www.siga.ap.gov.br), os documentos de habilitação exigidos neste Edital no prazo de **1 (um) dia útil**, contado da convocação realizada pelo sistema eletrônico, prorrogável, uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada e aceita pela Administração. O não envio dos documentos no prazo estabelecido implicará a inabilitação do licitante e a convocação do licitante subsequente.

14.1.1. Deverão ser encaminhadas, também, as alterações ou consolidações referentes a estes documentos.

14.1.2. É permitido o envio prévio dos documentos de habilitação, na etapa de credenciamento dos licitantes, que somente serão analisados em caso do titular ser considerado vencedor da etapa competitiva.

14.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

14.2.1. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, em credenciamento anterior à fase de habilitação;

14.2.2. Os documentos que compõem a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento da etapa competitiva.

14.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante vencedor, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

14.3.1. SICAF, disponível no site eletrônico:

Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá
Rua Odilardo Silva, nº 2110 –bairro Centro - CEP 68900-151, Macapá/AP
E-mail seccompras@amapa.gov.br
[HTTPS://compras.portal.ap.gov.br](https://compras.portal.ap.gov.br)





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>;

14.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis; <https://www.gov.br/pncp/pt-br>);

14.3.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantida pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

14.3.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

14.3.5. Cadastro das Empresas Sancionadas no Estado de Amapá, mantido em seção do Sistema SIGA, com consulta por meio do sítio eletrônico: <https://siga.ap.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/tabbasicas/FornecedoresSancionadosPageList.jsp>;

14.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que estejam previamente registrados no sistema eletrônico no qual é realizado o procedimento licitatório, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

14.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.6. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação, possibilitada a impugnação, bem como os princípios do contraditório e da ampla defesa;

14.6.1. A realização de diligência para possibilitar esclarecimentos pela licitante se traduz de poder-dever do pregoeiro, sendo considerada indevida a inabilitação sem que seja oportunizada a manifestação da licitante.

14.7. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

14.7.1. Constatada a inabilitação do vencedor, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

14.8. No caso de inabilitação e da participação cumulativa de microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei 14.133/2021.

14.9. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio dos registros do item 14.3, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômica financeira.

14.10. É dever do licitante:

14.10.1. Atualizar previamente a sua situação junto às bases de dados de Inabilitação/Sanção dispostas no **item 14.3**, a fim de que estejam aptos, na data da abertura da sessão pública, a contratar com a Administração Pública;

14.10.2. Excepcionalmente, em caso de urgência, devidamente justificada no termo de referência/projeto básico ou estudo técnico preliminar do procedimento licitatório, encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, eventuais documentações ainda não atualizadas nos sistemas próprios, por meio de endereço eletrônico disponibilizado pelo órgão licitante;

14.11. O descumprimento dos subitens acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

14.12. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares ou de atualização, nos termos do art. 64 da Lei n.º 14.133/21, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema ou email, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, prorrogável, a critério do(a) pregoeiro(a), sob pena de inabilitação.

14.12.1. A proposta readequada deverá ser apresentada pelas licitantes, via e-mail:

Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá
Rua Odilardo Silva, nº 2110 –bairro Centro - CEP 68900-151, Macapá/AP
E-mail seccompras@amapa.gov.br
[HTTPS://compras.portal.ap.gov.br](https://compras.portal.ap.gov.br)





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

licita22@scl.ap.gov.br / coordlicit@scl.ap.gov.br no prazo de 02h (duas horas), a contar do encerramento da negociação de preços, prazo este que poderá ser prorrogado por igual período, a critério do (a) Pregoeiro (a).

14.13. Em estrita observância ao Termo de Referência (Anexo I), não serão admitidas propostas em quantitativos inferiores ao máximo previsto para cada item neste Edital. A proposta comercial deverá obrigatoriamente contemplar a totalidade do quantitativo do item cotado, sob pena de desclassificação imediata na fase de aceitabilidade de preços.

14.14. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos ou cuja titularidade seja expedida apenas em nome da matriz, mesmo quando se tratar de empresas de mesmo grupo econômico, nos termos da Lei n.º 6.404, Decreto-Lei n.º 5452 e outros instrumentos normativos que tratam da temática.

14.14.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.14.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

14.15. A estimativa das quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes não será considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira na habilitação do licitante.

14.16. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos do Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

14.16.1. Habilitação jurídica:

14.16.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.16.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará

Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá
Rua Odilardo Silva, nº 2110 –bairro Centro - CEP 68900-151, Macapá/AP
E-mail seccompras@amapa.gov.br
[HTTPS://compras.portal.ap.gov.br](https://compras.portal.ap.gov.br)





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

14.16.1.3. No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

14.16.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

14.16.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

14.16.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 1971;

14.16.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

14.16.1.8. No caso de sociedades por ações: documentos exigidos 14.16.1.3 acrescido de comprovante de eleição de seus administradores, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

14.16.1.9. No caso de pessoa física: cédula de identidade ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

14.16.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

14.16.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.16.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional,
Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá
Rua Odilardo Silva, nº 2110 –bairro Centro - CEP 68900-151, Macapá/AP
E-mail seccompras@amapa.gov.br
[HTTPS://compras.portal.ap.gov.br](https://compras.portal.ap.gov.br)





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

14.16.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.16.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.16.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual ou comprovante de isenção da inscrição expedido pelo órgão competente, nos casos de prestadores de serviços ou microempreendedores individuais, nos termos da legislação aplicável;

14.16.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.16.2.7. Declaração de que cumpre que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

14.16.2.8. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

14.16.2.9. Declaração de que a reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme previsão legal.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

14.16.2.10. Declaração de que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, bem como da realização de vistoria prévia ou da sua substituição por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

14.16.2.11. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.16.2.12. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.16.2.13. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação, sendo exigida a regularização como condição para assinatura do contrato, nos termos do art. 42 da Lei Complementar n.º 123/06, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei 14.133/2021.

14.16.2.14. Para fins de verificação de regularidade fiscal, serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa, desde que expedidas até a data de abertura da sessão pública, atestando condição pré-existente.

14.16.3. Qualificação Econômico-Financeira:

14.16.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

14.16.3.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

14.16.4. Qualificação Técnica:

14.16.4.1. Comprovação de aptidão mediante apresentação de um ou mais

Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá
Rua Odilardo Silva, nº 2110 –bairro Centro - CEP 68900-151, Macapá/AP
E-mail seccompras@amapa.gov.br
[HTTPS://compras.portal.ap.gov.br](https://compras.portal.ap.gov.br)





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem o fornecimento satisfatório de água mineral e/ou gelo, conforme a natureza do item arrematado, em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, observado o quantitativo mínimo de 10% (dez por cento) da quantidade estimada do respectivo item, considerada a cota disputada, quando aplicável.

14.16.4.1.1. A comprovação da capacidade técnica será aferida de acordo com o item arrematado, não sendo exigida experiência cumulativa no fornecimento de água mineral e gelo quando a licitante tiver arrematado somente item correspondente a uma dessas categorias.

14.16.4.1.2. Quando a licitante arrematar mais de um item da mesma categoria, será admitida a apresentação de atestado que demonstre capacidade compatível com o item de maior vulto arrematado.

14.16.4.1.3. Quando a licitante arrematar itens pertencentes às categorias de água mineral e de gelo, deverá demonstrar experiência compatível com ambas as categorias, admitida a apresentação de atestados distintos.

14.16.4.14. Será admitido o somatório de atestados para comprovação do quantitativo mínimo exigido.

14.16.4.1.5. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.

14.16.4.1.6. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a legitimidade dos atestados apresentados, inclusive mediante solicitação de contratos, notas fiscais, ordens de fornecimento ou outros documentos comprobatórios.

14.16.4.2. Da regularidade técnico-sanitária

14.16.4.2.1. A licitante provisoriamente vencedora deverá apresentar Licença Sanitária ou Alvará Sanitário vigente, expedido pela autoridade sanitária competente, compatível com a atividade efetivamente exercida e com o item arrematado.

14.16.4.2.2. A licitante provisoriamente vencedora deverá apresentar Licença Sanitária ou Alvará Sanitário vigente, expedido pela autoridade sanitária competente,





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

compatível com a atividade efetivamente exercida e com o item arrematado.

14.16.4.2.3. Quando a licitante for fabricante, envasadora ou produtora do produto ofertado, a Licença Sanitária ou o Alvará Sanitário deverá estar emitido em nome do estabelecimento responsável pela fabricação, envase ou produção.

14.16.4.2.4. Quando a licitante atuar como distribuidora ou comerciante, deverá apresentar Licença Sanitária ou Alvará Sanitário de seu estabelecimento, compatível com a atividade exercida, quando legalmente exigível, bem como comprovação da regularidade sanitária do estabelecimento responsável pela fabricação, envase ou produção do produto ofertado.

14.16.4.2.5. Para os itens de gelo, deverá ser comprovado que o produto é fabricado em estabelecimento regularmente licenciado perante a autoridade sanitária competente.

14.16.4.2.6. A exigência de Licença Sanitária ou Alvará Sanitário será aplicada conforme a atividade efetivamente exercida pela licitante, não sendo exigido documento que, nos termos da legislação sanitária aplicável, não seja obrigatório para o respectivo estabelecimento.

14.16.4.2.7. Caso a Licença Sanitária ou o Alvará Sanitário não contenha prazo expresse de validade, a licitante deverá apresentar declaração, certidão ou outro documento expedido pela autoridade competente que comprove sua vigência.

14.16.4.2.8. Os documentos de regularidade técnico-sanitária deverão estar vigentes na data de sua apresentação e ser compatíveis com o endereço e com a atividade do estabelecimento ao qual se referem.

14.16.4.3. A comprovação da capacidade técnica será aferida de acordo com o item arrematado, não sendo exigida experiência cumulativa no fornecimento de água mineral e gelo quando a licitante tiver arrematado somente item correspondente a uma dessas categorias;

14.16.4.4. Quando a licitante arrematar mais de um item da mesma categoria, será admitida a apresentação de atestado que demonstre capacidade compatível com o item de maior vulto.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

14.16.4.5. Quando a licitante arrematar itens pertencentes às categorias de água mineral e de gelo, deverá demonstrar experiência compatível com ambas as categorias, admitida a apresentação de atestados distintos.

14.16.4.6. Será admitido o somatório de atestados para comprovação do quantitativo mínimo exigido.

14.16.4.7. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.

14.16.4.8. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a legitimidade dos atestados apresentados, inclusive mediante solicitação de contratos, notas fiscais, ordens de fornecimento ou outros documentos comprobatórios.

14.17. O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual – MEI que pretenda usufruir dos benefícios do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, quando essa dispensa decorrer da legislação aplicável, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

14.17.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

14.17.2. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, esta será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

14.17.3. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

14.18. Além da documentação disposta nesta seção, as licitantes deverão apresentar, ainda, as seguintes declarações, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei 14.133/2021:

14.18.1. Que se enquadra como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e/ou Microempreendedor Individual, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 108/2018;

14.19. A declaração falsa relativa à proposta de preços e ao cumprimento dos requisitos de habilitação e do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei 14.133/2021.

14.20. A falsidade das DECLARAÇÕES prestadas pela LICITANTE caracteriza crime previsto no artigo 299 do Código Penal.

14.21. Caso haja necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

14.22. Será inabilitado o licitante vencedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no Edital.

14.23. É vedada a autenticação de cópia simples de documento já autenticado em cartório (por tabelião de notas ou por oficiais do registro Civil das Pessoas Naturais);

14.24. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova;

14.24.1. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade, não sendo devidamente notificada a Administração pelos meios oficiais dispostos no edital e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, a licitante será inabilitada.

14.25. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da respectiva tradução livre para língua portuguesa. Posteriormente, na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da Ata





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

de Registro de Preços, os documentos de que trata este item serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29/01/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

14.26. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

14.26.1. Após a análise dos documentos de habilitação da licitante vencedora, além da informação usualmente contida na Ata da Sessão Pública, os autos do processo serão instruídos com toda documentação formal pertinente à licitação, bem como, termo de certificação do (a) Pregoeiro (a), para fins de comprovação do cumprimento dos requisitos de habilitação pela (s) licitante (s).

SEÇÃO XV – DA ADERÊNCIA AO PREÇO DA LICITANTE VENCEDORA

15.1. Após a declaração da licitante vencedora, o(a) pregoeiro(a) comunicará aos demais licitantes sobre a possibilidade de redução de seus preços ao valor da proposta vencedora.

15.2. A apresentação de novas propostas na forma do item anterior não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

15.3. A convocação para aderência dos preços será realizada via chat pelo (a) pregoeiro (a), sendo concedido o prazo de 04 (quatro) minutos para que os licitantes se manifestem.

SEÇÃO XVI – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

16.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica, nos termos do art. 164 da Lei n.º 14.133/21.

16.1.1. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licita22@scl.ap.gov.br / coordlicit@scl.ap.gov.br e anexo em campo próprio no sistema, mediante acesso ao sítio www.siga.ap.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço apresentado no item 5.1 deste Edital.

16.1.2. Caberá o (a) Pregoeiro (a), auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, mediante divulgação





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

em sítio eletrônico oficial, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

16.1.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

16.1.4. A impugnação deverá conter os seguintes dados do interessado ou de quem o represente: nome e endereço completos, telefone, data e assinatura do interessado ou de seu representante, formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos.

16.1.5. A decisão do (a) Pregoeiro (a) a respeito da impugnação será publicada no sítio: www.siga.ap.gov.br.

16.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no ato convocatório dentro do prazo previsto neste edital.

16.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, em campo próprio no sistema mediante acesso ao sítio: www.siga.ap.gov.br.

16.3.1. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão, além de indicar as informações contidas no item 16.1.4, disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail).

16.4. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

16.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, exceto naqueles em que for razoável, por decisão do pregoeiro ou de autoridade superior, sobrestar a prática de atos ao esclarecimento do fato ou adequação suscitada pelo licitante.

16.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

16.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos também serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

SEÇÃO XVII – DOS RECURSOS

17.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

17.2. O prazo recursal será de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

17.3. Quando o licitante pretender se manifestar sobre o resultado de julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação deve assim prosseguir:

17.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada **imediatamente** através do chat e/ou campo próprio do sistema, sob **pena de preclusão**;

17.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **10 (dez) minutos a contar da intimação pelo(a) pregoeiro(a)**.

17.3.3. O prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, devendo ocorrer preferencialmente pelo sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, nos 03 (três) dias úteis subsequentes, que começarão a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.3.4. As razões do recurso poderão ser apresentadas, também, através do e-mail: licita22@scl.ap.gov.br / coordlicit@scl.ap.gov.br, em extensão “pdf”, ou, ainda, no setor de protocolo da Secretaria de Estado de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá – SECCOMPRAS/AP, no endereço constante no item 5.1 deste Edital, e endereçada a Secretaria de Estado de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá – SECCOMPRAS/AP, no prazo determinado no item 17.3.3.

17.4. O(s) recurso(s) porventura interposto(s) terá(ão) efeito suspensivo, nos termos do art. 168 da Lei n.º 14.133/21 e, será (ão) dirigido(s) ao Secretário da Secretaria de Estado de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá – SECCOMPRAS/AP, por intermédio

Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá
Rua Odilardo Silva, nº 2110 – bairro Centro - CEP 68900-151, Macapá/AP
E-mail seccompras@amapa.gov.br
[HTTPS://compras.portal.ap.gov.br](https://compras.portal.ap.gov.br)





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

do(a) Pregoeiro(a), o(a) qual poderá reconsiderar sua decisão, em 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo(s) à autoridade superior, devidamente informado(s), para apreciação e decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, sob pena de responsabilidade.

17.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

SEÇÃO XVIII – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

18.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

18.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

18.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC n.º 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa competitiva, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei 14.133/2021.

18.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

18.2.1. A convocação se dará de acordo com a fase do procedimento licitatório.

18.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no sistema utilizado anteriormente, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

SEÇÃO XIX- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1. A adjudicação do objeto deste Pregão ocorrerá pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

19.2. Após a finalização das fases de julgamento e habilitação, e após a resposta a todos os recursos administrativos interpostos, a presente licitação será encaminhada à autoridade competente, que poderá, a depender do caso:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades, com base na Súmula n.º 473 do Supremo Tribunal Federal;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, precedida de manifestação dos interessados;
- c) Proceder à anulação da licitação, quando presente ilegalidade insanável, sendo medida drástica e, portanto, tomada apenas em última circunstância, sempre precedida de manifestação dos interessados;
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

19.2.1. Após a homologação, a adjudicatária será convocada **a assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis.**

19.2.2. O prazo acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante o seu transcurso, mediante justificativa, e desde que o motivo seja aceito pela Administração.

19.3. Quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas, serão convocadas as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

19.4. Após a fase recursal, a homologação deste Pregão compete ao Secretário de Estado de Compras e Licitações.

SEÇÃO XX – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. Após a homologação do resultado do julgamento, a licitante adjudicatária será convocada para firmar a Ata de Registro de Preços - ARP, conforme minuta constante no Anexo V deste edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito a ter o seu preço registrado.

20.2. Será incluído, na respectiva ARP, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

com preços iguais ao da licitante vencedora do certame, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos, em consonância com o §2º do art.13 do Decreto Estadual n.º 1.716/2023.

20.3. O prazo fixado no item 20.1 poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que a solicitação seja apresentada ainda durante o transcurso do interstício inicial, ocorrendo motivo justificado e aceito pela Secretaria de Estado de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá – SECCOMPRAS/AP.

20.4. O prazo de validade da ARP será de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei n.º 14.133/2021.

20.5. É facultado à Administração, quando o vencedor não assinar a ARP, no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, podendo, ainda, revogar a licitação.

20.6. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

20.6.1 A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no item 20.1, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

20.7. Os preços consignados na Ata de Registro de Preços serão fixos e irrevogáveis durante o período de sua vigência, ressalvando-se o disposto no art.17 do Decreto Estadual n.º 1.716/2023.

20.8. A Contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelos órgãos participantes, constantes no item 4.2, por intermédio do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 90 da Lei n.º14.133/2021, emitida após a autorização de compra pelo órgão gerenciador da ata.

20.9. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

que não tenha participado do procedimento licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, nos termos do art. 25 do Decreto Estadual n.º 1.716/2023.

20.9.1. As informações pertinentes ao item anterior deverão ser solicitadas preferencialmente através do email: **clc.coordgeral@scl.ap.gov.br**.

20.10. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

20.11. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para os órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

20.12. É vedado efetuar acréscimo nos quantitativos fixados pela ata de registro de preço.

20.13. Justifica-se a previsão para adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante do certame licitatório pelos seguintes motivos:

a) A missão institucional da Secretaria de Estado de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá – SECCOMPRAS/AP, como órgão que visa à centralização dos processos licitatórios dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual em prol da economicidade e eficiência nas contratações estaduais;

b) A comprovada economicidade nas contratações para a Administração Pública, tanto em termos de custos para se realizar um procedimento licitatório onde já se tem registrado o produto a ser adquirido em atas de registro de preços vigentes, quanto em termos de economia de escala, tendo em vista que a CLC é o órgão responsável pela centralização e racionalização dos procedimentos licitatórios do Estado;

c) Considerando a previsão legal constante no art. 5º, XI e art. 25, do Decreto estadual n.º 1.716/2023, que regula o Sistema de Registro de Preços no Amapá, sendo observado o princípio da legalidade;

d) E, ainda, para atendimento de necessidades urgentes de contratação por

Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá
Rua Odilardo Silva, nº 2110 –bairro Centro - CEP 68900-151, Macapá/AP
E-mail seccompras@amapa.gov.br
[HTTPS://compras.portal.ap.gov.br](https://compras.portal.ap.gov.br)





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

órgãos que, por algum motivo, não tem disponível o tempo necessário à realização de seu próprio procedimento licitatório, considerando a celeridade e objetividade nas contratações através da adesão a atas de registro de preços cujo objeto já fora previamente e devidamente especificado e licitado pelo órgão gerenciador, seguindo-se os ritos de um procedimento licitatório, e sob a observância dos órgãos de controle.

SEÇÃO XXI - DA REVISÃO, DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO BENEFICIÁRIO DA ATA

21.1. A ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021 c/c os artigos 17, 18 e 19 do Decreto Estadual n.º 1.716/2023.

21.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Secretaria de Estado de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá – SECCOMPRAS/AP promover às negociações necessárias junto aos fornecedores registrados, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II, do caput do art. 124, da Lei n.º 14.133/2021.

21.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria de Estado de Compras e Licitações do Estado do Amapá – SECCOMPRAS/AP, nos termos do art. 18 e parágrafos do Decreto Estadual n.º 1.716/2023, poderá convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado ou; liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, caso frustrada a negociação ou; convocar os demais fornecedores registrados visando promover igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

21.4. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, inicialmente assumido, poderá, mediante requerimento, devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II, do art. 124 da Lei





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

n.º 14.133/2021, caso em que a Secretaria de Estado de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá – SECCOMPRAS/AP (órgão gerenciador), com base no art.18 e parágrafos do Decreto Estadual n.º 1.716/2023, *poderá negociar* os preços, visando à manutenção dos preços inicialmente registrados ou; liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento e, sem a aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados ou; convocar os demais fornecedores, para assegurar iguais oportunidades de negociação.

21.4.1 A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes;

21.4.2 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

21.5. O registro de preço do fornecedor será cancelado pela Administração, quando o mesmo descumprir as condições da Ata de Registro de Preços ou; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável ou; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado ou; sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do Caput do Art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.

21.6. De acordo com o art. 17 do Decreto Estadual n.º 1.716/2023, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II, do caput do art. 124, da Lei nº 14.133/2021. As demais condições e ritos para que a revisão de preços seja realizada estão previstas nos arts. 18 e 19 do Decreto Estadual n.º 1.716/2023.

21.7. O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas no p. único do art.20 do Decreto Estadual n.º 1.716/2023, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

21.8. O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados.

21.9. O fornecedor terá seu registro de preço cancelado pela Administração se: descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o preço registrado quando se tornar superior aos praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

21.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer pelo decurso do seu prazo de vigência, se não restarem fornecedores registrados, por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou de força maior que prejudique o cumprimento da ata, quando comprovado e justificado a razão de interesse público ou o pedido do fornecedor.

SEÇÃO XXII – DO TERMO DE CONTRATO

22.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade de cada órgão participante deste certame, poderá ser formalizada por intermédio de Instrumento Contratual ou outro Instrumento equivalente e ocorrerá no momento em que surgir a necessidade da aquisição, bem como quando conveniente e oportuno à Administração Contratante, devendo, como condição para a assinatura, comprovar a manutenção das condições de habilitação;

22.2. A convocação da empresa adjudicada para a assinatura do instrumento contratual correspondente e retirada da respectiva Nota de Empenho deverá ser atendida no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito de fornecimento do objeto ou prestação do serviço. Este prazo poderá ser prorrogável 01 (uma) única vez, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

22.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95, da Lei nº 14.133, de 2021;

22.4. Se o fornecedor convocado não assinar o Termo de Contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, poderão ser convocados os demais fornecedores que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor dispostos no Cadastro Reserva, na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis;

22.5. A recusa injustificada em receber a Nota de Empenho e assinar o Contrato ou seu substituto implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando a empresa à aplicação das sanções legalmente estabelecidas;

22.6. Para que seja legalmente admitida a assinatura do contrato ou outro instrumento hábil, a Administração deverá realizar a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários;

22.7. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial, se aplicável;

22.8. Será admitida a manutenção em sigilo de contratos e de termos aditivos quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nos termos da Lei de Acesso à Informação e da Lei Geral de Proteção dos Dados (LGPD);

22.9. A entrega da respectiva Nota de Empenho ficará diretamente condicionada ao ato formal de assinatura do respectivo contrato;

22.10. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do Contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância;

22.11. Ao retirar a Nota de Empenho e assinar o instrumento contratual ou seu substituto, a empresa adjudicada obriga-se a entregar os bens, conforme especificações e condições contidas neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos, bem como na proposta apresentada. Prevalecendo-se, no caso de divergência, as especificações e condições dispostas neste Termo de Referência;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

22.12. O Contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços;

SEÇÃO XXIII – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA E REAJUSTAMENTO EM GERAL

23.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto, bem como os prazos e condições de entrega do objeto, além do reajustamento em sentido geral do valor contratual estão descritos no Termo de Referência e contrato anexo a este Edital.

SEÇÃO XXIV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA E DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

24.1. As obrigações da CONTRATANTE e CONTRATADA, bem como os critérios de fiscalização, acompanhamento e gestão do contrato estão descritos no Termo de Referência anexo a este Edital.

SEÇÃO XXV – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

25.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após o regular fornecimento do objeto (precedido da respectiva Ordem de Fornecimento), mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AP);

25.2. A empresa deverá apresentar a(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) referente(s) ao(s) objeto(s) regularmente fornecido(s) acompanhado(s) dos documentos de habilitação perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT), junto à Administração Contratante, para sua devida certificação, conforme disposto no art.92, inciso XVI da Lei N.º 14.133/2021;

25.3. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, na entidade bancária indicada na proposta, cabendo ao interessado informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

25.4. A Administração reserva-se ao direito de descontar da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) a serem pagas, qualquer débito existente da empresa em consequência de penalidade aplicada





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

durante o fornecimento do objeto;

25.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial;

25.6. A ordem cronológica de pagamentos somente poderá ser alterada mediante justificativa e se o contexto de sua realização se enquadrar no rol estabelecido no art. 141, par. 1º da Lei nº 14.133/21;

25.7. O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

25.8. A empresa deverá apresentar a(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s) referente(s) ao(s) objeto(s) regularmente fornecido(s);

25.9. A cada pagamento ao fornecedor, a Administração Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições;

25.9.1. Constatando-se situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

25.9.2. O prazo acima poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração.

25.9.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

25.9.4. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos Contratos em execução, nos autos dos Processos Administrativos correspondentes, assegurada à Contratada a ampla defesa.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

25.9.5. Havendo o efetivo fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto a Contratante; e

25.9.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular nos termos acima.

25.10. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

25.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

25.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

25.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

25.14. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I. $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

II. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado

$$I = (TX/100) / 360$$

$$I = (6/100) / 360 = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

XXVI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. Estará sujeita às penalidades administrativas previstas na Lei n.º 14.133/21 a licitante e/ou a contratada que:

- a) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, não aceitar ou retirar a nota de empenho;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) inexecutar total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal;
- j) não cumprir ou cumprir irregularmente as normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos, quando os pedidos de prorrogação e/ou modificação não forem acatados pela Administração;
- k) desrespeitar as determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o contrato ou por autoridade superior;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

26.2. A licitante e/ou contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no

Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá
Rua Odilardo Silva, nº 2110 –bairro Centro - CEP 68900-151, Macapá/AP
E-mail seccompras@amapa.gov.br
[HTTPS://compras.portal.ap.gov.br](https://compras.portal.ap.gov.br)





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo das demais cominações legais, às seguintes sanções:

a) advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

c) multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, **recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente**, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas;

d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amapá, pelo prazo de até 03 (três) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, quando a infração justificar a sua imposição.

26.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade conforme proposta dos órgãos de controle;

26.4. A sanção de advertência será aplicada quando a licitante der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

26.5. A sanção de multa poderá ser aplicada em quaisquer hipóteses previstas no art. 155





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

da Lei nº 14.133/21 e ensejará na possibilidade de defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua intimação.

26.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá será aplicada quando a licitante der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

26.7. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada quando a licitante apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 e, também, nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando a gravidade da conduta justificar a sua imposição.

26.8. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar com a Administração, e de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

26.9. A sanção de declaração de inidoneidade será de competência de Secretário Estadual ou da autoridade máxima das autarquias ou fundações estaduais.

26.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

26.11. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

requerará a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

26.12. A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

26.13. Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente, deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, bem como alicerçar-se na análise jurídica prévia realizada, nos termos do art. 156, par. 6º da Lei n.º 14.133/2021.

26.14. As situações dispostas no art. 137 da Lei n.º 14.133/21 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

26.15. Prescreve em 05 (cinco) anos, a contar da ciência da infração, a possibilidade de aplicação de sanções pela Administração;

26.16. Os atos previstos como infrações administrativas nas Leis n.º 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei n.º 12.846 \(Lei Anticorrupção\)](#) serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Anticorrupção;

26.17. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade mediante a reparação integral do dano causado à Administração Pública, o pagamento da multa indicada, o transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade (no caso de impedimento de licitar e contratar) ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade (no caso de declaração de inidoneidade), o cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo e a realização de análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento destes requisitos;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

26.18. Em caso de descumprimento das disposições dispostas na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), será remetida representação à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), que poderá aplicar as sanções administrativas dispostas no art. 52 da respectiva Lei.

SEÇÃO XXVII - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

27.1. A autoridade superior poderá revogar a licitação por razões de conveniência e oportunidade ou anulá-la sempre que presente ilegalidade insanável.

27.2. A anulação do procedimento licitatório acarreta na anulação do contrato dela decorrente.

27.3. No caso de desfazimento de processo licitatório, fica assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

SEÇÃO XXVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.2. Ao participar de processo licitatório, o titular dos dados manifesta seu inequívoco consentimento para tratamento dos dados pessoais pela Administração Pública com a finalidade de garantir a aplicação do interesse público à contratação e à oferta do serviço público e possibilitar a execução das competências legais do órgão e atribuições legais do serviço público, em cumprimento ao art. 7º, incisos I e II da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

28.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

28.4. Os atos serão digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, sendo obrigatório que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico, salvo quando o procedimento for realizado de modo





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

presencial.

28.5. Como condição de validade e eficácia, os licitantes deverão praticar seus atos em formato eletrônico, conforme prescreve o art. 7º, par. 2º do Decreto Estadual n.º 1.715/23.

28.6. O Edital de licitação e seus anexos serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Estado (DOE), bem como nos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos ou entidades participantes do certame, conforme as regras de publicidade e eficácia estabelecidas no art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021.

28.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

28.8. Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

28.9. Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;

28.10. Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

28.11. Considera-se o começo do prazo no primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação ao licitante, por via eletrônica, ou da juntada aos autos do aviso de recebimento, quando realizado pelos Correios.

28.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

28.12.1. Está afastada a hipótese nos dispositivos legais que determinam a exclusão do licitante do certame, pressupostos fáticos em que não é possível a convalidação ou adequação de atos administrativos.

28.13. Em caso de divergência entre o sistema SIGA e disposições deste Edital, prevalecerão as informações constantes no edital.

28.14. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública virtual constarão em ata divulgada no sistema eletrônico.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

28.15. Para todas as referências de tempo contidas neste edital, será observado o horário de Brasília (DF) e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

28.16. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

28.17. Não havendo sido informada data e horário, ou não continuada a sessão na data e horário informados, o reinício da sessão somente ocorrerá depois da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes no *chat* e no Diário Oficial do Estado, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

28.18. É facultada ao(à) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

28.19. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

28.20. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação, mas à preferência, caso opte a Administração pelo seu prosseguimento.

28.21. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

28.22. São vedadas transações de qualquer tipo que visem à minimização das penalidades cabíveis ao caso concreto.

28.23. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente pregão e/ou em decorrência da anulação do procedimento licitatório.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

28.24. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.25. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo da proposta;

ANEXO III - Modelo de declaração de ME/EPP;

ANEXO IV - Modelo de Declaração Conjunta;

ANEXO V - Minuta da Ata de Registro de Preços;

ANEXO VI- Minuta do Contrato.

SEÇÃO XXIX – DO FORO

29.1. As questões decorrentes da execução deste Edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Comarca de Macapá/AP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Macapá-AP, 25 de agosto de 2026.

Aracelia Trindade Gomes
**Coordenadoria de Padronização
de Documentos - SECCOMPRAS/AP**
Decreto nº 2938 – GEA/AP





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Aprovo o presente Termo de Referência nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

Max Douglas Freitas Yataco
Secretário de Compras e Licitações
Sustentáveis do Estado do Amapá
Decreto nº 0778/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA E GELO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ.

MACAPÁ-AP
2026

Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá
Rua Odilardo Silva, nº 2110 –bairro Centro - CEP 68900-151, Macapá/AP
E-mail seccompras@amapa.gov.br
[HTTPS://compras.portal.ap.gov.br](https://compras.portal.ap.gov.br)





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

1. OBJETO

- 1.1** Realização de **Registro de Preços** para **Aquisição de Água e Gelo**, visando atender as necessidades dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública do Estado do Amapá, conforme condições, especificações e quantitativos constantes neste instrumento;
- 1.2** As especificações/definições dos itens que compõem o presente objeto estão definidas no Anexo I deste Termo, bem como seus quantitativos, valores unitários e totais de cada item;
- 1.3** Considerados os padrões de qualidade e desempenho objetivamente definidos neste instrumento, os bens a serem adquiridos possuem natureza comum para fins de aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- 1.4** A contratação do presente objeto tem natureza contínua, pois visa atender a necessidade pública de forma permanente e contínua, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional;
- 1.5** A presente contratação envolve a realização de compra, definido nos termos do art. 6º, inciso X e XV da Lei n.º 14.133/2021;
- 1.6** Os quantitativos previstos neste Termo de Referência foram definidos mediante coleta das necessidades existentes junto ao órgão demandante, para o período mínimo de 1 (um) ano, na Previsão de Consumo encaminhada e registrada por meio da **INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2026 – AQUISIÇÃO DE ÁGUA E GELO**;

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA

- 2.1** A presente contratação encontra-se fundamentada no Plano de Contratações Anual — PCA do exercício de 2026, devidamente registrado no sistema de planejamento de compras do Governo do Estado, em observância aos procedimentos legais e regulamentares aplicáveis à fase preparatória da contratação. A inclusão da demanda no PCA tem por finalidade assegurar o adequado planejamento administrativo, evitar contratações emergenciais decorrentes de ausência de programação, conferir maior transparência à gestão das aquisições públicas e promover o uso eficiente dos recursos públicos, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e com o art. 14 do Decreto Estadual nº 1.715/2023. Os itens que compõem a presente contratação constam no Plano de Contratações Anual de 2026, previstos no objeto nº 9 do anexo da Portaria Conjunta nº 66/2026 — SECCOMPRAS;
- 2.2** Os objetivos desta licitação são: assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública; assegurar tratamento isonômico e a justa competição; evitar contratações com sobrepreço, superfaturamento ou preços manifestamente inexequíveis; e incentivar a inovação e





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

- o desenvolvimento sustentável estadual e nacional;
- 2.3** Compõem princípios da presente contratação a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência, o interesse público, a probidade administrativa, a igualdade entre os licitantes, o planejamento, a transparência, a eficácia, a segregação das funções, a motivação, a vinculação ao instrumento convocatório, o julgamento objetivo, a segurança jurídica, a razoabilidade, a competitividade, a proporcionalidade, a celeridade, a economicidade e o desenvolvimento nacional sustentável, nos termos do art. 5º da Lei n.º 14.133/2021 e do art. 2º do Decreto Estadual n.º 1.715/2023, acrescidos da padronização, do parcelamento (quando viável e economicamente vantajoso) e o da responsabilidade fiscal;
- 2.4** A presente contratação será processada mediante **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos do art. 29 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de bens comuns cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado;
- 2.5** O critério de julgamento utilizado será o de **MENOR PREÇO**, tendo em vista que o formato da contratação não demanda técnica especializada, visto se tratar da entrega de bens já produzidos;
- 2.6** A presente contratação decorre da necessidade de assegurar o fornecimento regular de água mineral e gelo aos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Amapá, considerando que tais itens são utilizados de forma contínua nas atividades administrativas, institucionais, operacionais e de atendimento ao público. A demanda não se limita a situações eventuais, pois está diretamente relacionada ao funcionamento cotidiano das unidades administrativas, à realização de eventos oficiais, reuniões, capacitações, audiências públicas, solenidades, ações externas e demais atividades vinculadas à prestação dos serviços públicos
- 2.7** A necessidade de fornecimento contínuo mostra-se especialmente relevante diante da diversidade das atribuições desempenhadas pelos órgãos participantes. Há unidades com atuação administrativa regular, consultoria e assessoramento governamental, instituições de segurança pública, unidades de saúde, órgãos de educação, esporte, habitação, trânsito, perícia oficial, sistema penitenciário e demais estruturas que prestam atendimento permanente ou periódico à população. Em todos esses casos, a ausência de abastecimento adequado pode comprometer as condições mínimas de trabalho, acolhimento, permanência e atendimento ao público.
- 2.8** No âmbito administrativo e institucional, a demanda contempla o abastecimento de sedes, setores internos, almoxarifados, gabinetes, unidades de atendimento e espaços de circulação de servidores e usuários. Também abrange reuniões técnicas, capacitações, solenidades, recepções oficiais, eventos de governo, encontros de trabalho e atividades que exigem apoio logístico compatível com a natureza do serviço público prestado. No caso de órgãos com intensa agenda institucional, a exemplo de unidades que prestam suporte direto a compromissos oficiais e ações externas, a





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

disponibilidade de água mineral e gelo é necessária para evitar descontinuidade no atendimento das demandas ordinárias e extraordinárias.

- 2.9** Nas áreas de segurança pública, defesa social e atividade operacional, a necessidade assume caráter ainda mais sensível. Órgãos como Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Secretaria de Justiça e Segurança Pública, Polícia Científica e unidades vinculadas desenvolvem atividades em regime de prontidão, operações externas, policiamento ostensivo, ações preventivas, treinamentos, instruções, formaturas, campanhas, atividades periciais, atendimentos emergenciais e eventos de longa duração. Em tais contextos, o fornecimento de água mineral representa medida mínima de apoio logístico e preservação das condições de trabalho das equipes, especialmente quando submetidas a jornadas prolongadas, deslocamentos, exposição ao calor e atendimento direto à população.
- 2.10** Também se verifica demanda expressiva nas áreas social, habitacional, educacional, esportiva e comunitária. Secretarias responsáveis por políticas públicas de educação, habitação, esporte e lazer promovem eventos, feiras, ações sociais, campanhas, oficinas, atividades culturais, esportivas, educacionais e projetos comunitários, muitos deles realizados em espaços externos, escolas, residenciais, centros comunitários e demais locais de atendimento descentralizado. Nessas situações, a água mineral e o gelo são necessários tanto para o consumo interno das equipes quanto para o adequado acolhimento de participantes, beneficiários, atletas, estudantes, colaboradores e público em geral.
- 2.11** No âmbito da saúde, a contratação também se justifica pela necessidade de atendimento a servidores, profissionais, pacientes, acompanhantes, usuários e doadores que circulam diariamente nas unidades. Em especial, unidades como hemocentros e estruturas vinculadas à saúde demandam abastecimento contínuo de água mineral para garantir acolhimento humanizado, conforto, hidratação e suporte ao atendimento assistencial, inclusive em situações em que a hidratação do usuário constitui medida de cuidado antes ou após procedimentos específicos.
- 2.12** O fornecimento de gelo, por sua vez, possui função complementar e operacional. Sua utilização é necessária em eventos institucionais, ações externas, atividades esportivas, campanhas, solenidades, capacitações, atendimentos de campo, unidades com limitação de refrigeração e situações em que a demanda de consumo ou conservação temporária exige apoio adicional. O gelo permite manter bebidas e insumos em condições adequadas durante atividades prolongadas, especialmente em ambientes externos, locais de grande circulação de pessoas, eventos com concentração de público e ações realizadas em períodos de elevada temperatura.
- 2.13** A Secretaria de Compras e Licitações sustentáveis do estado do Amapá será a responsável por consolidar as demandas e realizar o procedimento licitatório em nome dos demais órgãos demandantes, visando alcançar maior eficiência e eficácia nas contratações realizadas pelo Poder Executivo Estadual.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA ÚTIL

Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá
Rua Odilardo Silva, nº 2110 –bairro Centro - CEP 68900-151, Macapá/AP
E-mail seccompras@amapa.gov.br
[HTTPS://compras.portal.ap.gov.br](https://compras.portal.ap.gov.br)





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS E QUANTIDADES

- 3.1** Atender as disposições do Manual Prático de Contratações Sustentáveis, de 2021, da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá, mais precisamente aos o **Item 6.1** que trata da **Aquisição de Bens**;
- Comprovar os critérios de sustentabilidade no instrumento convocatório, podendo ser feito mediante certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição acreditada ou qualquer outro meio definido no instrumento convocatório;
 - Dar preferência à aquisição de produtos constituídos, no todo ou em parte, por materiais reciclados, atóxicos, biodegradáveis;
 - Dar preferência a produtos acondicionados em embalagens recicladas ou recicláveis, preferencialmente papelão ou plástico à base de etanol de cana-de-açúcar;
- 3.2** A Instrução Normativa SLTI/Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão nº 01, de 19 de janeiro de 2010, dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental os quais devem ser aplicadas no momento da aquisição de água e gelo, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental;
- 3.3** No que se refere aos aspectos sanitários e ambientais relacionados ao objeto, deverão ser observadas as normas aplicáveis à produção, ao envase, à embalagem, ao armazenamento, ao transporte e à comercialização de água mineral e gelo destinados ao consumo humano. Os fabricantes, envasadores, produtores, distribuidores e comerciantes deverão possuir licença ou alvará sanitário vigente, expedido pela autoridade competente, compatível com a atividade efetivamente exercida, sem prejuízo das demais autorizações exigidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, pela Agência Nacional de Mineração – ANM e pelos órgãos de vigilância sanitária competentes.
- 3.4** Não sendo acrescentados requisitos sustentáveis a mais do que as legislações sanitárias vigentes de maneira a não esbarrar em uma possível restrição de competitividade do certame e consequente aumento dos preços contratados;
- 3.5** Os itens a serem entregues deverão atender as especificações técnicas mínimas e quantidades constantes no Anexo I deste Termo;
- 3.6** O objeto deverá observar as normas sanitárias, técnicas e regulatórias aplicáveis à água mineral, à água potável de mesa, quando admitida na especificação do item, e ao gelo destinado ao consumo humano, especialmente quanto à qualidade, potabilidade, rotulagem, embalagem, transporte, armazenamento e comercialização. Deverão ser observadas, no que couber, a RDC ANVISA nº 717/2022, a RDC ANVISA nº 724/2022, a Instrução Normativa ANVISA nº 161/2022, o Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5/2017, atualizado pela Portaria GM/MS nº 888/2021, a Resolução ANM nº 193/2024, bem como as normas vigentes da Agência Nacional de Mineração — ANM,





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

da Agência Nacional de Vigilância Sanitária — ANVISA, da Vigilância Sanitária competente e da Associação Brasileira de Normas Técnicas — ABNT, quando aplicáveis;

- 3.7** A água mineral deverá ser própria para consumo humano, sem gás ou com gás, conforme a especificação do respectivo item, apresentando aspecto límpido e transparente, sem odor, sabor, partículas ou características estranhas à composição natural declarada. Deverá estar acondicionada em embalagem íntegra, limpa, lacrada e sem sinais de violação, vazamento, sujidade, deformação ou contaminação. A rotulagem deverá estar regular, legível e em conformidade com a legislação vigente, contendo, entre outras informações obrigatórias, a identificação do fabricante ou envasador, a marca, a procedência, a classificação da água, o volume, o lote, a data de envase ou fabricação, o prazo de validade e as demais informações exigidas pelos órgãos competentes;
- 3.8** A água mineral, a água potável de mesa, quando admitida na especificação do item, e o gelo deverão atender aos padrões sanitários, microbiológicos, físico-químicos e de potabilidade aplicáveis, conforme a legislação vigente. A licitante deverá apresentar, quando exigido, Licença Sanitária ou Alvará Sanitário vigente expedido pela autoridade competente, compatível com as atividades relacionadas ao objeto da contratação. Durante a execução contratual, a Administração poderá solicitar documentos complementares de controle de qualidade, laudos laboratoriais ou demais comprovações necessárias à verificação da conformidade dos produtos fornecidos;
- 3.9** O transporte deverá ocorrer em condições que preservem a qualidade sanitária do produto, protegendo-o contra contaminações, exposição ao calor excessivo, umidade e demais fatores que possam comprometer sua integridade e segurança para consumo humano;
- 3.10** gelo, em cubos, escama ou triturado, deverá ser próprio para consumo humano, produzido a partir de água que atenda ao padrão de potabilidade vigente, em estabelecimento regularmente licenciado perante a Vigilância Sanitária competente. Deverá ser acondicionado em embalagem íntegra, limpa, atóxica, resistente, lacrada e adequada à conservação do produto, contendo rotulagem legível e regular, com identificação do fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido, condições de conservação e demais informações exigidas pela legislação vigente.
- 3.11** Os garrafões de 20 litros deverão ser transparentes ou translúcidos, próprios para o acondicionamento de água mineral, munidos de tampa e lacre de inviolabilidade, devendo atender aos seguintes critérios:
- 3.11.1** os garrafões deverão estar tampados, vedados, sem vazamento, lacrados, limpos e higienizados, contendo rotulagem regular e legível, com identificação do fabricante ou envasador, CNPJ, marca, procedência, classificação da água, volume, lote, data de fabricação ou envase, prazo de validade e demais informações





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

exigidas pela legislação vigente;

- 3.11.2** a tampa plástica descartável e o lacre de segurança deverão atender, no que couber, aos parâmetros estabelecidos nas normas técnicas ABNT NBR 14.222, relativa aos requisitos e métodos de ensaio para garrações retornáveis destinados ao acondicionamento de água mineral e água potável de mesa; ABNT NBR 14.328, relativa às tampas para garrações retornáveis; e ABNT NBR 14.638, relativa aos requisitos para distribuição de garrações retornáveis;
- 3.11.3** os garrações retornáveis deverão ser de material atóxico, resistente, transparente ou translúcido, próprios para o acondicionamento de água mineral, em adequado estado de conservação, sem ranhuras, amassados, rachaduras, remendos, deformações ou qualquer condição que possa comprometer a qualidade sanitária do produto, devendo possuir tampa protetora e lacre de segurança para evitar contaminações externas;
- 3.11.4** os garrações deverão estar dentro da vida útil admitida pelas normas aplicáveis e pelo fabricante, não sendo admitidos vasilhames deteriorados, vencidos, sem identificação, com sinais de desgaste excessivo ou impróprios ao acondicionamento de água destinada ao consumo humano;
- 3.11.5** quando houver cessão de garrações em regime de comodato, os vasilhames permanecerão de propriedade da contratada e serão fornecidos para reposição de estoque conforme a demanda da Administração. Durante a vigência contratual, ficarão sob guarda da unidade requisitante, que deverá conservá-los e devolvê-los ao final da contratação, observadas as responsabilidades por perdas, danos ou inutilização decorrente de uso inadequado.
- 3.12** Havendo eventual divergência entre as especificações aqui descritas e as constantes no Sistema, deverão prevalecer as descrições deste Termo;
- 3.13** Os itens integrantes do objeto **NÃO SE ENQUANDRAM** na categoria de bens de luxo, conforme descrição contida no art. 2º, inciso I do Decreto Estadual n.º 463/2022;
- 3.14** Os itens integrantes do objeto **SE ENQUADRAM** na categoria de bens de qualidade **COMUM**, conforme descrição contida no art. 2º, inciso II do Decreto Estadual nº 0463/2022;
- 3.15** Não serão admitidas propostas em quantitativos inferiores ao máximo previsto no edital, de modo a evitar a descontinuidade no fornecimento do objeto, tendo em vista o interesse público por trás da licitação, vide art. 82, inciso IV da Lei nº 14.133/21;

4. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 4.1** O objeto deste Termo deverá ser entregue de forma parcelada, nos quantitativos indicados conforme a necessidade de cada órgão participante, em até **24 (vinte e quatro) horas**, contados do recebimento da **Ordem de Fornecimento**, sob pena de

Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá
Rua Odilardo Silva, nº 2110 –bairro Centro - CEP 68900-151, Macapá/AP
E-mail seccompras@amapa.gov.br
[HTTPS://compras.portal.ap.gov.br](https://compras.portal.ap.gov.br)





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência;

- 4.2** Caso não seja possível a entrega na data acima indicada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **02 (duas) horas** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;
- 4.3** A Empresa deverá fazer a entrega do objeto, em perfeitas condições de consumo, dentro do prazo de validade nos locais determinados pelos órgãos ou entidades demandantes, conforme **Anexo II** deste instrumento, acompanhados das respectivas Notas Fiscais, em dias de expediente normal, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 12h00/14h00 às 18h00, conforme agendamento prévio, correndo por conta do fornecedor todas as despesas necessárias, tais como frete, seguros, etc., inclusive carga e descarga;
- 4.4** O objeto será recebido de acordo com as quantidades, características, especificações e condições estabelecidas em instrumento hábil de retirada;
- 4.5 Condições de Transporte:**
- 4.5.1** O transporte dos produtos deverá ser realizado em veículo adequado, limpo, higienizado e compatível com o transporte de produtos destinados ao consumo humano;
- 4.5.2** Durante o transporte, os produtos deverão permanecer protegidos contra sol, chuva, poeira, calor excessivo, umidade, resíduos, produtos químicos, combustíveis, animais, materiais contaminantes ou quaisquer agentes que possam comprometer sua qualidade, segurança ou condição sanitária;
- 4.5.3** É vedado o transporte conjunto de água mineral e gelo com produtos tóxicos, inflamáveis, combustíveis, produtos de limpeza, resíduos, materiais contaminados ou qualquer outro item incompatível com produtos destinados ao consumo humano.
- 4.5.4** No caso do gelo, o transporte deverá preservar as condições adequadas de conservação do produto, evitando descongelamento, recongelamento, ruptura da embalagem, contaminação ou perda das características próprias do item.
- 4.6** O recebimento consistirá na comparação das características e especificações do objeto e de sua Nota Fiscal/Fatura com o constante neste Termo;
- 4.7** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta e no Contrato, devendo ser substituídos no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 4.8** Em conformidade com o **artigo 140 da Lei n.º 14.133/21**, o objeto deste Termo será recebido, mediante recibo, da seguinte forma:

Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá
 Rua Odilardo Silva, nº 2110 –bairro Centro - CEP 68900-151, Macapá/AP
 E-mail seccompras@amapa.gov.br
[HTTPS://compras.portal.ap.gov.br](https://compras.portal.ap.gov.br)





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

- a) **Provisoriamente:** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior para análise da conformidade do objeto com suas especificações e quantidades;
 - b) **Definitivamente:** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 4.9** Considerar-se-á como data efetiva da entrega aquela constante do atesto de recebimento emitido pelo servidor responsável ou pela comissão designada para o recebimento do objeto, observado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para análise da conformidade;
- 4.10** No caso de constatação de não conformidade, a data efetiva da entrega será a da regularização total da(s) pendência(s);
- 4.11** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e nem ético-profissional da contratada pelos prejuízos resultantes da inobservância das obrigações assumidas;
- 4.12** Os ensaios, testes, análises laboratoriais e demais provas eventualmente necessários para comprovação da qualidade, potabilidade ou conformidade dos produtos fornecidos poderão ser exigidos pela Administração quando houver indícios de irregularidade, correndo os respectivos custos por conta da contratada caso seja constatada desconformidade com as especificações contratuais.

5. TRATAMENTO DIFERENCIADO

- 5.1** Será observado o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, no que couber, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, da legislação estadual aplicável e das regras estabelecidas no edital.
- 5.2** Para os itens cujo valor estimado se enquadre nos limites legais, poderá ser adotada a participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, bem como a reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento), quando cabível, conforme avaliação da área responsável e regras do edital, desde que não haja prejuízo à competitividade, à economicidade, à padronização do objeto, à logística de fornecimento ou à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.
- 5.3** Permanecerão assegurados às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais os demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente aqueles relacionados à regularização fiscal e trabalhista, ao exercício do direito de preferência e às hipóteses de empate ficto, quando aplicáveis.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

6. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

- 6.1** Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista que o objeto possui natureza comum, divisível e baixa complexidade técnica, podendo ser executado por fornecedores regularmente atuantes no mercado de produção, distribuição ou comercialização de água mineral e gelo. Além disso, a adjudicação por item permite que empresas com diferentes capacidades operacionais participem da disputa apenas nos itens compatíveis com sua estrutura de atendimento, inclusive fornecedores locais e regionais, sem necessidade de associação empresarial para execução do objeto.
- 6.2** A vedação à participação de consórcios não restringe a competitividade do certame, pois os itens possuem especificações usuais de mercado, fornecimento parcelado e ampla disponibilidade comercial. No caso concreto, a formação de consórcios não se mostra necessária à ampliação da disputa nem à adequada execução contratual, podendo, ao contrário, tornar mais complexas as etapas de habilitação, fiscalização, gestão da ata e responsabilização pela execução, sem ganho efetivo de eficiência, escala ou vantagem para a Administração.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 7.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme Art. 115, §5º da Lei n.º 14.133/2021;
- 7.3** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, segundo o caput do Art. 117, Lei n.º 14.133/2021.
- 7.3.1** Nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, tão logo o Contrato seja firmado, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos objetos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 7.3.2** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do agente público designado pela Administração deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 7.3.3** O agente público responsável pela fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, podendo ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração;

- 7.3.4** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133/2021;
- 7.3.5** Durante o período de fornecimento do objeto, a Empresa poderá manter preposto, aceito pela Administração contratante, para representá-la sempre que for necessário.
- 7.4** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Art. 119, Lei n.º 14.133/2021);
- 7.5** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- 7.6** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 7.6.1** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 7.7** As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ocorrer preferencialmente por escrito, inclusive por meio eletrônico, assegurada a rastreabilidade e o registro das informações relacionadas à execução contratual;
- 7.8** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 7.9** Sempre que necessário, a Administração poderá realizar reunião de alinhamento com a contratada para tratar de aspectos relacionados à execução do objeto, logística de entrega, fiscalização e demais obrigações contratuais.
- 7.10** Antes do pagamento da Nota Fiscal ou da Fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;
- 7.11** Será exigida a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais (CRF) e a certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

7.12 Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do contrato. Qualquer violação a esta cláusula sujeitará a contratada às sanções previstas no Edital e no Contrato, podendo, inclusive, motivar a rescisão contratual.

8. PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, observado o limite previsto no art. 106 da Lei nº 14.133/2021, desde que caracterizada a natureza contínua do fornecimento, demonstrada a vantagem para a Administração e haja disponibilidade orçamentária para sua execução.

8.2 O objeto consiste na aquisição parcelada de água mineral e gelo, bens de consumo necessários ao funcionamento ordinário das unidades administrativas, ao atendimento de servidores, colaboradores, usuários dos serviços públicos e à realização de atividades institucionais previamente autorizadas. Trata-se de necessidade permanente ou prolongada da Administração, cuja interrupção pode comprometer a rotina administrativa, o atendimento ao público e a continuidade dos serviços prestados;

8.3 A adoção de prazo contratual plurianual revela-se mais vantajosa para a Administração, pois reduz a necessidade de sucessivas contratações para o mesmo objeto, evita descontinuidade no abastecimento, diminui custos administrativos decorrentes de novos procedimentos licitatórios, favorece o planejamento do fornecimento e contribui para a obtenção de melhores condições comerciais em razão da previsibilidade da demanda;

8.4 A execução contratual ocorrerá de forma parcelada, sob demanda, mediante emissão de ordem de fornecimento, limitada aos quantitativos autorizados e às necessidades efetivas dos órgãos participantes, não havendo obrigação de consumo integral do quantitativo estimado;

8.5 Dessa forma, a previsão de vigência contratual de até 5 anos mostra-se compatível com a natureza contínua do fornecimento, com o planejamento centralizado da demanda e com a busca da solução mais eficiente e vantajosa para a Administração Pública, observadas as cautelas orçamentárias e a reavaliação anual da vantagem exigidas pela Lei nº 14.133/2021.

9. METODOLOGIA PARA AQUISIÇÃO DO OBJETO

9.1 A aquisição do objeto deste Termo dar-se-á através de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, regendo-se pela Lei nº 14.133/21, pelo Decreto Estadual nº 1.715/23 e 1.716/2023, e por suas alterações;

9.2 O modo de disputa do certame será ABERTO e FECHADO, conforme previsto no art. 56 da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 32, inciso II, e 34 do Decreto Estadual nº 1.715/2023,





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

permitindo que os licitantes apresentem lances sucessivos em etapa aberta, seguida de fase de lances finais e fechados;

9.3 Será utilizado o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, em virtude de se tratar de objeto cuja aquisição apresenta a necessidade de entrega parcelada, conforme estatui o art. 3º, inciso II, do Decreto Estadual n.º 1.716/23, com execução de acordo com as quantidades previstas durante a validade da Ata de Registro de Preço, conforme disponibilidade orçamentária e a necessidade da Administração;

9.3.1 Por se realizar com **Sistema de Registro de Preços**, conforme regras estabelecidas em Edital, o presente objeto não obrigará contratação obrigatória pela Administração, sendo possível, em substituição ao presente procedimento, a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, mediante justificativa razoável;

9.4 A presente Licitação será do Tipo **MENOR PREÇO**, e a forma de adjudicação será **POR ITEM**, conforme Súmula nº 247 do TCU.

10. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 O licitante vencedor deverá comprovar, após a etapa competitiva, que está em situação regular em relação a todas as condições de habilitação para contratação com a Administração Pública, referentes à habilitação Jurídica, Técnica, Fiscal, Social e Trabalhista e Econômico Financeira, mediante apresentação de documentos dispostos no Edital;

10.2 Os documentos referidos no Edital poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico;

10.3 A documentação da habilitação poderá ser:

- a) apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;
- b) substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital;

10.4 São ainda requisitos da presente contratação os que seguem:

I. Documentos relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território.
- b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- c) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Micro





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

empreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade (<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>)

- d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administrados.
- e) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- f) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administrados.
- g) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- h) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas das respectivas sedes, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

10.5 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação;

10.6 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

10.6.1 Para fins de comprovação da Regularidade fiscal e trabalhista, será exigida a apresentação dos seguintes documentos, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- II. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

- III. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- V. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- VI. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- VII. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- VIII. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.7 Habilitação Econômico-Financeira:

- 10.7.1** Considerando que o objeto consiste no fornecimento de água mineral e gelo, bens comuns de consumo ordinário, destinados ao atendimento das necessidades dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, com entrega parcelada sob demanda, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, e prazo de entrega de até 24 (vinte e quatro) horas, entende-se proporcional a supressão da exigência de balanço patrimonial, demonstrações contábeis, índices de liquidez, capital circulante líquido, patrimônio líquido mínimo e declaração de compromissos assumidos.
- 10.7.2** A exclusão dessas exigências justifica-se pela proporcionalidade e pela ampliação da competitividade, tendo em vista que o objeto possui baixa complexidade técnica, ampla disponibilidade no mercado, fornecimento parcelado mediante ordens específicas e pagamento somente após o regular recebimento dos produtos, inexistindo necessidade de comprovação contábil robusta própria de contratos de maior complexidade
- 10.7.3** Para fins de qualificação econômico-financeira mínima, será exigida apenas a certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, nos termos do art. 69, da Lei nº 14.133/2021.

10.8 A Habilitação técnico-Operacional:

- I. Comprovação de aptidão por meio de **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por

Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá
 Rua Odilardo Silva, nº 2110 –bairro Centro - CEP 68900-151, Macapá/AP
 E-mail seccompras@amapa.gov.br
[HTTPS://compras.portal.ap.gov.br](https://compras.portal.ap.gov.br)





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de água mineral e gelo, em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, observado o quantitativo mínimo de 10%, conforme disciplinado neste Termo de Referência.

- a) Os percentuais exigidos referem-se ao quantitativo do item arrematado pelo licitante, observada a respectiva cota disputada, quando aplicável;
- b) Em se tratando de mais de um item, será permitida a apresentação de Atestado que demonstre capacidade compatível com o item de maior vulto arrematado.
- c) Quanto ao objeto efetivamente entregue, poderá ser demonstrada a entrega de itens relacionados/similares/correlatos ao objeto desta Licitação, ou seja, todo e qualquer tipo de materiais compatíveis com o objeto, e não apenas a especialidade que está sendo licitada, qual seja Aquisição de Água e Gelo.

II. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou filial da licitante;

10.9 A licitante deverá disponibilizar à Administração todas as informações necessárias à verificação da legitimidade dos atestados, podendo ser exigida, a qualquer tempo, a apresentação de cópia do contrato originário, endereço da contratante, local de execução e demais documentos comprobatórios

10.10 Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido no edital;

10.11 Será exigida do licitante melhor classificado, como requisito de habilitação, declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

10.12 Em havendo a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas por meio de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre, ressalvado se comprovada à inidoneidade da entidade emissora;

10.13 A exigência disposta no subitem anterior se faz somente ao licitante vencedor, vedada a comprovação de habilitação dos demais classificados, enquanto não considerados como a melhor proposta, em caso de desclassificação de licitantes mais bem colocados, salvo quando a etapa de habilitação for realizada antes da etapa competitiva;

10.14 O desatendimento de exigências meramente formais, entendidas como aquelas que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta, não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo e deverá ser sanado mediante diligência determinada pelo agente de contratação;

10.15 Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;

- 10.16** São admitidas diligências relacionadas à entrega de documentos para complementação de informações dos documentos já apresentados, atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento ou ateste de condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública;
- 10.17** O licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação acima descritas durante todo o prazo de vigência da contratação, quando de sua ocorrência;
- 10.18** Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 10.19** Quando a etapa de habilitação anteceder a de julgamento, já tendo sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento;
- 10.20** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor;
- 10.21** Poderão ser validados documentos, informações ou cadastros realizados em procedimentos especiais dispostos no art. 78 da Lei nº 14.133/21, em especial o credenciamento e a pré-qualificação, sendo dispensadas as suas apresentações, desde que devidamente indicado pelo agente de contratação, que lavrará ato decisório a respeito da dispensa e, em havendo necessidade de complementação, atualização ou substituição de documento, indicará prazo para a execução da diligência;
- 10.22** A não participação de licitante em procedimentos especiais que envolvam o cadastramento prévio de licitantes não será causa de desclassificação ou impedimento da participação de nenhum interessado, sendo defeso exigir comprovantes de participação prévia em tais procedimentos como requisito de habilitação;
- 10.23** Somente após a realização da presente fase de habilitação estará a licitante apta a assinar a Ata de Registro de Preços correspondente, no prazo e condições estabelecidas no instrumento convocatório;
- 10.24** A ata de registro de preços obedecerá a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores e deverá ser assinada pelo(s) adjudicatário(s) do objeto da licitação;
- 10.25** Serão incluídos na Ata de Registro de Preços os licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, de modo a formar cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, respeitada a





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

classificação final obtida no procedimento licitatório;

10.26 A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei, no edital da licitação e no tópico referente às Sanções Administrativasdo presente Termo de Referência.

11. ÓRGÃO GERENCIADOR

11.1 Nos termos do art. 24 da Seção X, da Lei Complementar nº 0168/2025 (que denomina a Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá) e do Art. 9, III, do Decreto Estadual n.º 2.442/2024 (Funcionamento da Secretaria de Estado de Compras e Licitações), c/c parágrafo único do Art. 2º, do Decreto Estadual n.º 1.716/2023 (Regulamento do SRP), a Secretaria de Estado de Compras e Licitações exercerá o papel de órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços;

11.2 Será admitida a adesão de órgãos não participantes, limitados ao dobro do quantitativo de cada item previsto neste TR, independentemente do número de aderentes, observando-se o disposto no art. 86, §4º da Lei n.º 14.133/2021 e os artigos 25 a 28 do Decreto Estadual.

12. ÓRGÃOS PARTICIPANTES

12.1 Participam deste Registro de Preços os seguintes órgãos:

1. Secretaria de Estado da Casa Civil do Amapá - **CASA CIVIL**;
2. Corpo de Bombeiros militar do Amapá – **CBMAP**;
3. Controladoria Geral do Estado – **CGE**;
4. Departamento Estadual de Trânsito – **DETRAN**;
5. Delegacia Geral de Polícia Civil – **DGPC**;
6. Agência de defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá – **DIAGRO**;
7. Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá – **HEMOAP**;
8. Instituto de Administração Penitenciária do Amapá – **IAPEN**;
9. Polícia Científica do Estado do Amapá – **PCA**;
10. Procuradoria Geral do Estado do Amapá – **PGE**;
11. Polícia Militar do Estado do Amapá – **PMAP**;
12. Centro de Gestão da Tecnologia da Informação – **PRODAP**;
13. Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural – **RURAP**;
14. Secretaria de Estado do Desporto e do Lazer – **SEDEL**;
15. Secretaria de Estado da Educação – **SEED**;
16. Secretaria de Estado da Fazenda – **SEFAZ**;
17. Secretaria de Estado da Habitação – **SEHAB**;
18. Secretaria de Justiça e Segurança Pública – **SEJUSP**;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

- 19. Secretaria de Estado da Pesca e Agricultura – **SEPAQ**;
- 20. Secretaria de Estado do Planejamento – **SEPLAN**;
- 21. Secretaria de Estado da Saúde do Amapá – **SESA**;
- 22. Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação – **SETEC**;
- 23. Secretaria de Estado de Transporte – **SETRAP**;
- 24. Secretaria de Estado do Turismo – **SETUR**;
- 25. Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão – **SIAC**;
- 26. Superintendência de Vigilância em Saúde do Estado do Amapá – **SVS**;
- 27. Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá – **ARSAP**;
- 28. **Secretaria de Estado dos Direitos Humanos do Amapá – SEDIH.**

13. DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA OU DE CONSULTA PRÉVIA

- 13.1** A realização de audiência pública ou de consulta prévia referida no art. 21 da Lei nº 14.133/21 não se faz necessária, tendo em vista a simplicidade do objeto e a definição clara e precisa dos seus contornos e forma de aquisição dispostas no Estudo Técnico Preliminar, neste Termo de Referência e no Edital.

14. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, a contar de sua publicação, e poderá ser prorrogado por igual, mediante comprovação da a vantajosidade de preço registrado, nos termos do art. 84 da Lei n.º 14.133/2021, e inciso V, do Art. 14, da do Decreto Estadual n.º 1.716/2023;
- 14.2** A prorrogação da vigência da ata de registro de preço renova a quantidade inicial registrada, excluindo-se eventual saldo quantitativo remanescente da vigência inicial.
- 14.3** A Ata de Registro de Preços estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado, tanto o saldo dos órgãos participantes quanto o saldo disponibilizado para as adesões, ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro;
- 14.4** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, mediante justificativa.
- 14.5** Enquanto vigente a Ata de Registro de Preços, aos órgãos participantes não será permitido participar de outras Atas com o mesmo objeto, salvo no caso de ter registrado um quantitativo inferior ao previsto em Edital, conforme determina o art. 82, VIII, da Lei n.º 14.133/2021;
- 14.6** Os preços registrados não obrigam a Administração a contratar. Contudo, em optando por realizar a contratação, a unidade mínima de cotação será de um item por





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

ordem de fornecimento;

15. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 15.1** A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 82, VI, da Lei n.º 14.133/2021 c/c os arts. 17 a 19 do Decreto Estadual n.º 1.716/2023;
- 15.2** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução ou acréscimo daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, cabendo a Secretaria de Estado de Compras e Licitações (Órgão Gerenciador) promover às negociações necessárias junto ao fornecedor registrado;
- 15.3** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria de Compras e Licitações, nos termos do art. 18 e parágrafos do Decreto Estadual n.º 1.716/2023, poderá convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado ou; liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, caso frustrada a negociação ou; convocar os demais fornecedores registrados visando promover igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação;
- 15.4** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 15.5** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados, ou;
- 15.6** Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021;
- I. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação:
 - a) A anualidade será contada a partir da data do orçamento estimado da licitação, fixada em 17 de julho de 2026;
 - b) Para atualização do preço, aplica-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

16. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 16.1** Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, para futuras e eventuais contratações, é dispensável a informação de dotação orçamentária para a cobertura da despesa,





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

devendo ser informada somente quando da formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 12 do Decreto Estadual nº 1.716/2023;

- 16.2** As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo correrão à conta dos recursos específicos dos órgãos e entidades participantes, cuja Fonte, Programa, Ação e Elementos de Despesas constarão nos respectivos contratos e notas de empenho, quando da efetiva contratação, observado as condições estabelecidas no processo licitatório;
- 16.3** A exigência de comprovação de orçamento para cobrir as despesas com a contratação pretendida é demonstrada no momento em que o órgão participante deste certame realiza o Processo de Utilização de Ata de Registro de Preços junto ao Sistema SIGA, quando lhe é condicionado à juntada do QDD e Crédito Disponível, demonstrando assim, haver orçamento para cobrir a despesa, bem como lhe é solicitado a apresentação da Declaração de Responsabilidade Fiscal devidamente assinada por seu Gestor. Fazendo-se com isso, com que se cumpra o disposto nos artigos 60 da Lei Complementar nº 4.320/1964 e artigos 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000;
- 16.4** Em se tratando de verbas e recursos provenientes da União, advindos de transferências voluntárias, por intermédio dos instrumentos previstos em lei, aos demais entes federados, a publicação deste procedimento licitatório deverá ocorrer no Diário Oficial da União.

17. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 17.1** Nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
- 17.2** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 17.3** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para adição das medidas conveniente, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- 17.4** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

18. DA PROPOSTA





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

- 18.1** O licitante deverá enviar a proposta, contendo nome da empresa, número do processo, número do Pregão eletrônico, objeto, número do item/lote correspondente ao edital, descrição do produto conforme Termo de Referência, apresentação, marca, fabricante, unidade de referência, preço unitário, preço total, quantidade, dados bancários, dados do representante e data;
- 18.2** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;
- 18.3** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 18.4** Serão desclassificadas as propostas que:
- 18.4.1** Contiverem vícios insanáveis, sendo assim considerados aqueles não passíveis de correção por meio da realização de diligências sem alterar substancialmente a proposta ou o seu conteúdo;
- 18.4.2** Não obedecerem às especificações técnicas indicadas no Edital;
- 18.4.3** Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, sendo possibilitada, antes da desclassificação, a possibilidade de comprovação da sua exequibilidade pela licitante;
- 18.4.4** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 18.4.5** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 18.5** São considerados vícios sanáveis aqueles dispostos no art. 39, par. 3º do Decreto Estadual nº 1.715/23;
- 18.6** A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, procedendo-se à análise das demais, segundo critério de classificação, em caso de desclassificação da proposta anteriormente mais bem classificada.

19. TERMO DE CONTRATO

- 19.1** A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade de cada órgão participante deste certame, poderá ser formalizada por intermédio de Instrumento Contratual ou outro Instrumento equivalente e ocorrerá no momento em que surgir a necessidade da aquisição, bem como quando conveniente e oportuno à Administração Contratante, devendo, como condição para a assinatura, comprovar a manutenção das condições de habilitação;
- 19.2** A convocação da empresa adjudicada para a assinatura do instrumento contratual





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

correspondente e retirada da respectiva Nota de Empenho deverá ser atendida no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito de fornecimento do objeto. Este prazo poderá ser prorrogável 01 (uma) única vez, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

- 19.3** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 19.4** Se o fornecedor convocado não assinar o Termo de Contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, poderão ser convocados os demais fornecedores que tiverem aceitado fornecer os bens com preços iguais aos do licitante vencedor dispostos no Cadastro Reserva, na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis;
- 19.5** A recusa injustificada em receber a Nota de Empenho e assinar o Contrato ou seu substituto implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando a empresa à aplicação das sanções legalmente estabelecidas;
- 19.6** Para que seja legalmente admitida a assinatura do contrato ou outro instrumento hábil, a Administração deverá realizar a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários;
- 19.7** Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial, se aplicável;
- 19.8** Será admitida a manutenção em sigilo de contratos e de termos aditivos quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nos termos da Lei de Acesso à Informação e da Lei Geral de Proteção dos Dados (LGPD);
- 19.9** A entrega da respectiva Nota de Empenho ficará diretamente condicionada ao ato formal de assinatura do respectivo contrato;
- 19.10** Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do Contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância;
- 19.11** Ao retirar a Nota de Empenho e assinar o instrumento contratual ou seu substituto, a empresa adjudicada obriga-se a entregar os bens, conforme especificações e condições contidas neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos, bem como na proposta apresentada. Prevalecendo-se, no caso de divergência, as especificações e condições dispostas neste Termo de Referência;
- 19.12** O Contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser assinado





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

20. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

20.1 O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse dos órgãos demandantes, com a apresentação das devidas justificativas.

21. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

21.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e todas as condições pactuadas; não haja prejuízo à execução do objeto; haja a anuência expressa da Administração.

22. DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR A SER CONTRATADO

22.1 No interesse do órgão demandante, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

22.2 A licitante vencedora ficara obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

22.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes.

23. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

23.1 O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após o regular fornecimento do objeto (precedido da respectiva Ordem de Fornecimento), mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AP);

23.2 A empresa deverá apresentar a(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) referente(s) ao(s) objeto(s) regularmente fornecido(s)acompanhado(s) dos documentos de habilitação perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT), junto à Administração Contratante, para sua devida certificação, conforme disposto no art.92, inciso XVI da Lei N.º 14.133/2021;

23.3 O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, na entidade bancária indicada na proposta, cabendo ao interessado informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

23.4 A Administração reserva-se ao direito de descontar da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) a serem pagas, qualquer débito existente da empresa em consequência de penalidade





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

aplicada durante o fornecimento do objeto;

- 23.5** Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial;
- 23.6** A ordem cronológica de pagamentos somente poderá ser alterada mediante justificativa e se o contexto de sua realização se enquadrar no rol estabelecido no art. 141, par. 1º da Lei nº 14.133/21;
- 23.7** O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem;
- 23.8** A empresa deverá apresentar a(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s) referente(s) ao(s) objeto(s) regularmente fornecido(s);
- 23.9** A cada pagamento ao fornecedor, a Administração Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições:
- 23.9.1** Constatando-se situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
- 23.9.2** O prazo acima poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;
- 23.9.3** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 23.9.4** Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos Contratos em execução, nos autos dos Processos Administrativos correspondentes, assegurada à Contratada a ampla defesa;
- 23.9.5** Havendo o efetivo fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto a Contratante; e
- 23.9.6** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular nos termos acima.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

- 23.10** Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;
- 23.11** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 23.12** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 23.13** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 23.14** Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
- a) $EM = I \times N \times VP$, sendo:
 EM = Encargos moratórios;
 N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
 VP = Valor da parcela a ser paga.
 - b) $I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado
 $I = (TX/100) / 360$
 $I = (6/100) / 360 = 0,00016438$
 TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

24. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 24.1** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 24.2** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante ou envasador, procedência, lote, prazo de garantia ou validade;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

- 24.3** A contratada deverá assegurar que a água mineral e o gelo fornecidos estejam próprios para consumo humano, com embalagens íntegras, limpas, lacradas, identificadas e livres de violação, vazamento, sujidade, deformação, contaminação, derretimento excessivo, recongelamento ou qualquer condição que comprometa a qualidade sanitária do produto.
- 24.4** A contratada responderá pelos vícios, defeitos, danos ou impropriedades decorrentes dos produtos fornecidos, nos termos da legislação aplicável, inclusive do Código de Defesa do Consumidor, quando pertinente.
- 24.5** A contratada deverá substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos recusados pela Administração ou que apresentem vícios, defeitos, divergência de especificação, validade insuficiente, embalagem violada, ausência de identificação, inadequação sanitária ou qualquer desconformidade com o edital, este Termo de Referência, a proposta aceita ou a Ordem de Fornecimento, no prazo fixado pela fiscalização.
- 24.6** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 24.7** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 24.8** Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a aquisição do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Administração;
- 24.9** Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos materiais inclusive carga e descarga, até os locais indicados neste Termo;
- 24.10** Assegurar à Administração o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades pactuadas;
- 24.11** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração contratante;
- 24.12** Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais disponibilizados em razão da licitação ou da contratação, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:
- a)** a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria realização do procedimento licitatório ou da contratação só poderão ser utilizados na execução dos objetos especificados neste Termo de Referência, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

- b)** os sistemas, que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação;
 - c)** os dados obtidos serão armazenados em um banco de dados seguro, mantido em território nacional, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
 - d)** Não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, será providenciado o seu descarte de forma segura.
- 24.13** Declarar que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se comprometer a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados em virtude da contratação;
- 24.14** Cumprir estritamente os ditames estabelecido pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), mediante a adoção de política de proteção de dados;
- 24.15** Dar conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas a respeito de dados pessoais, instruindo-os quanto ao tratamento de dados nos ditames da Lei nº 13.709/2018;
- 24.16** Guardar absoluto sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual, por até 10 (dez) anos contados após o encerramento do vínculo contratual com a Administração;
- 24.17** Manter contato formal com a Contratante, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados;
- 24.18** Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do objeto fornecido;
- 24.19** Responsabilizar-se por todas as obrigações dispostas na Lei nº 14.133/21;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

- 24.20** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 24.21** Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Processo Licitatório e da execução do contrato;
- 24.22** A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração contratante, nem poderá onerar os materiais objeto deste Termo, razão pela qual a Empresa renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a contratante;
- 24.23** A contratada deverá manter válidas, durante toda a execução contratual, as licenças, autorizações, registros e demais documentos exigidos pelos órgãos sanitários competentes para o exercício das atividades relacionadas ao objeto da contratação.

25. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 25.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 25.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 25.3** Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 25.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 25.5** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 25.6** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações exigidas;
- 25.7** Permitir livre acesso dos empregados da empresa às suas dependências para a entrega do objeto a ser fornecido;
- 25.8** Proporcionar as facilidades necessárias para que a contratada possa fornecer o objeto deste Termo dentro das normas estabelecidas;
- 25.9** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa;
- 25.10** Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais disponibilizados em razão da licitação ou da contratação, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

- a) a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria realização do procedimento licitatório ou da contratação só poderão ser utilizados na execução dos objetos especificados neste Termo de Referência, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
 - b) os sistemas, que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação;
 - c) os dados obtidos serão armazenados em um banco de dados seguro, mantido em território nacional, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
 - d) Não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, será providenciado o seu descarte de forma segura.
- 25.11** É vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;
- 25.12** Representar à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a respeito do descumprimento da Contratada às disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), para a devida aplicação de sanções administrativas dispostas no art. 52 da Lei nº 13.709/2018;
- 25.13** Manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse de informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;
- 25.14** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

26. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1 Estará sujeita às penalidades administrativas previstas na Lei n.º 14.133/2021 a

Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá
 Rua Odilardo Silva, nº 2110 –bairro Centro - CEP 68900-151, Macapá/AP
 E-mail seccompras@amapa.gov.br
[HTTPS://compras.portal.ap.gov.br](https://compras.portal.ap.gov.br)





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

licitante e/ou contratada que:

- 26.1.1** convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, não aceitar ou retirar a nota de empenho;
- 26.1.2** deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 26.1.3** inexecutar total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 26.1.4** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 26.1.5** não mantiver a proposta;
- 26.1.6** falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 26.1.7** comportar-se de modo inidôneo;
- 26.1.8** fizer declaração falsa;
- 26.1.9** cometer fraude fiscal;
- 26.1.10** não cumprir ou cumprir irregularmente as normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos, quando os pedidos de prorrogação e/ou modificação não forem acatados pela Administração;
- 26.1.11** desrespeitar as determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o contrato ou por autoridade superior;
- 26.1.12** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 26.1.13** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

26.2 A licitante e/ou contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo das demais cominações legais, às seguintes sanções:

- a) **advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) **multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- c) **multa compensatória** de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada,





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas;

- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) **impedimento de licitar e contratar** com o Estado do Amapá com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amapá, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- f) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, quando a infração justificar a sua imposição;

26.3 Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade conforme proposta dos órgãos de controle;

26.3.1 A sanção de advertência será aplicada quando a licitante der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

26.3.2 A sanção de multa poderá ser aplicada em quaisquer hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21 e ensejará na possibilidade de defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua intimação;

26.3.3 A sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá será aplicada quando a licitante der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

26.3.4 A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada quando a licitante apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 e, também, nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021,





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

quando a gravidade da conduta justificar a sua imposição;

- 26.4** As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar com a Administração, e de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;
- 26.5** A sanção de declaração de inidoneidade será de competência de Secretário Estadual ou da autoridade máxima das autarquias ou fundações estaduais;
- 26.6** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- 26.7** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- 26.8** A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 26.9** Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente, deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, bem como alicerçar-se na análise jurídica prévia realizada, nos termos do art. 156, par. 6º da Lei n.º 14.133/2021;
- 26.10** As situações dispostas no art. 137 da Lei n.º 14.133/21 poderão ensejar, a critério da Administração, a extinção do contrato;
- 26.11** Prescreve em 05 (cinco) anos, a contar da ciência da infração, a possibilidade de aplicação de sanções pela Administração;
- 26.12** Os atos previstos como infrações administrativas nas Leis n.º 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei n.º 12.846 \(Lei Anticorrupção\)](#) serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Anticorrupção;
- 26.13** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade mediante a reparação integral do dano causado à





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

Administração Pública, o pagamento da multa indicada, o transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade (no caso de impedimento de licitar e contratar) ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade (no caso de declaração de inidoneidade), o cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo e a realização de análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento destes requisitos;

26.14 Em caso de descumprimento das disposições dispostas na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), será remetida representação à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), que poderá aplicar as sanções administrativas dispostas no art. 52 da respectiva Lei.

27. ESTIMATIVA DE CUSTOS

27.1 O valor estimado foi obtido mediante pesquisa de preços realizada pelo Núcleo de Precificação desta Secretaria nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com base em parâmetros idôneos e compatíveis com o mercado, conforme documentos constantes nos autos do processo administrativo;

27.2 A estimativa de custo com a aquisição do presente objeto é de **R\$ 4.040.652,05 (quatro milhões, quarenta mil, seiscientos e cinquenta e dois reais e cinco centavos)**, conforme se extrai da pesquisa de mercado elaborada pelo Núcleo de Precificação desta Secretaria, que indicou a média dos preços praticados entre os fornecedores do ramo e a Administração Pública.

Macapá - AP, 21 de julho de 2026.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS E QUANTIDADES

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	00049475	ÁGUA MINERAL - Dados Complementares: incluso vasilhame; Tipo: sem gás; Embalagem: galão plástico 20 litros.	1 – Und.	21.276	R\$ 48,43	R\$ 1.030.396,68
01.1	00049475	ÁGUA MINERAL - Dados Complementares: incluso vasilhame; Tipo: sem gás; Embalagem: galão plástico 20 litros.	1 – Und.	7.092	R\$ 48,43	R\$ 343.465,56
02	00049470	ÁGUA MINERAL - Dados Complementares: não incluso vasilhame; Embalagem: plástica; Características adicionais: PH mínimo de 6,0 e PH máximo de 8,0; Capacidade: Galão: 20 litros.	1 – Und.	51.638	R\$ 9,86	R\$ 509.150,68
02.1	00049470	ÁGUA MINERAL - Dados Complementares: não incluso vasilhame; Embalagem: plástica; Características adicionais: PH mínimo de 6,0 e PH máximo de 8,0; Capacidade: Galão: 20 litros.	1 – Und.	17.212	R\$ 9,86	R\$ 169.710,32
03	00049481	ÁGUA MINERAL - Tipo: sem gás; Material embalagem: plástico; Dados Complementares: Sem gás, com tampa de rosca e lacre, rótulo com validade mínima de 3 meses; Embalagem: plástica; Quantidade: 5 L.	GALÃO – 5 LTS	600	R\$ 15,95	R\$ 9.570,00
04	00049472	Água - Tipo: mineral; Dados Complementares: sem gás - com tampa de rosca e lacre, rótulo com validade	PCT – 6 UND	2.875	R\$ 21,63	R\$ 62.186,25





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

		mínima de 3 meses.; Embalagem: plástica; Garrafa: 1,5 L.				
05	00049469	ÁGUA MINERAL NATURAL - Tipo: com gás; Material embalagem: plástico; tipo tampa: lacre inviolável; Fardo - 12 Unidades-500 ML.	FA – 12 UND – 500ML	370	R\$ 33,77	R\$ 12.494,90
06	00049480	Água - Tipo: mineral; Dados Complementares: sem gás - com tampa de rosca e lacre, rótulo com validade mínima de 3 meses.; Embalagem: plástica	FA – 12 UND – 500ML	4.103	R\$ 23,46	R\$ 96.256,38
06.1	00049480	Água - Tipo: mineral; Dados Complementares: sem gás - com tampa de rosca e lacre, rótulo com validade mínima de 3 meses.; Embalagem: plástica	FA – 12 UND – 500ML	1.367	R\$ 23,46	R\$ 32.069,82
07	00049474	Água - Tipo: mineral; Dados Complementares: sem gás; Embalagem: plástica; Garrafa: 300 ml.	PCT – 24 UND	20.387	R\$ 23,93	R\$ 487.860,91
07.1	00049474	Água - Tipo: mineral; Dados Complementares: sem gás; Embalagem: plástica; Garrafa: 300 ml.	PCT – 24 UND	6.795	R\$ 23,93	R\$ 162.604,35
08	00049471	Água - Tipo: mineral; Dados Complementares: sem gás; Embalagem: copo plástico transparente 200ml.	PCT – 48 UND	11.468	R\$ 60,15	R\$ 689.800,20
08.1	00049471	Água - Tipo: mineral; Dados Complementares: sem gás; Embalagem: copo plástico transparente 200ml.	PCT – 48 UND	3.822	R\$ 60,15	R\$ 229.893,30
09	00049482	GELO - Material: água filtrada; Apresentação: cubos.	SACO - 3 KG	5.725	R\$ 11,66	R\$ 66.753,50
10	0007020	Gelo - Tipo: escama; Gelo - Tipo: escama; Apresentação: basqueta de 20 kg	Individual - 1 - basqueta	4.725	R\$ 20,56	R\$ 97.146,00





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

10.1	0007020	Gelo - Tipo: escama; Apresentação: basqueta de 20 kg	Individual - 1 - basqueta	1.575	R\$ 20,56	R\$ 32.382,00
11	0008149	Gelo - Tipo: triturado.	und 10 Kg	2.820	R\$ 3,16	R\$ 8.911,20
VALOR TOTAL					R\$ 4.040.652,05	





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

ANEXO II
DOS LOCAIS DE ENTREGA

ÓRGÃO	LOCAL DE ENTREGA
Secretaria de Estado da Casa Civil do Amapá - CASA CIVIL.	Rua General Rondon, nº 259, Centro, Macapá/AP, CEP 68.908-908.
Corpo de Bombeiros militar do Amapá – CBMAP.	Av. Santana, nº1815 - Bairro: Central, Santana-AP, CEP: 68925 228.
Controladoria Geral do Estado – CGE.	Avenida Padre Júlio Maria Lombaerd, n.º 2562, Bairro Centro, CEP. 68.901-283, nesta cidade de Macapá-AP
Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN.	Rua Tancredo Neves, Nº 217 – Bairro São Lázaro, Cep 68.908-530 – Macapá – Amapá.
Delegacia Geral de Polícia Civil – DGPC.	Avenida Reinaldo Damasceno nº 3470 – Nova Esperança, Macapá/AP. CEP 68.901-348.
Agência de defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá – DIAGRO.	Av: Padre Julio Maria Lombaerd - Nº 2925 - Bairro: Santa Rita – Macapá/Amapá.
Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá – HEMOAP.	Av Raimundo Álvares da Costa, nº 1106, Central, Macapá, CEP 68900-074.
Instituto de Administração Penitenciária do Amapá – IAPEN.	Rodovia Duca Serra s/n, Bairro Cabralzinho.
Polícia Científica do Estado do Amapá – PCA.	R. Floriano Waldeck, 1469 - São Lázaro, Macapá – AP.
Procuradoria Geral do Estado do Amapá – PGE.	Av. Antônio Coelho de Carvalho, 396, Centro-Macapá/AP.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

Polícia Militar do Estado do Amapá – PMAP.	Rua Jovino Dinoá, nº 3671, Bairro Beírol, Macapá, Amapá, CEP: 68.902-030.
Centro de Gestão da Tecnologia da Informação – PRODAP.	R. São José, 1251 - Central, Macapá - AP, 68900-110.
Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural – RURAP.	Av. Profa. Cora de Carvalho, 2430 A - Central, Macapá - AP, 68900-040.
Secretaria de Estado do Desporto e do Lazer – SEDEL.	Rua. Cândido Mendes, S/N. Bairro: Perpetuo Socorro (Ginásio Avertino Ramos).
Secretaria de Estado da Educação – SEED.	Rua Santos Dumont, nº 2218 - Buritizal, CEP: 68.901 270 - Macapá-AP – entre as Avenidas: Diógenes Silva e Acelino de Leão.
Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.	Avenida Procópio Rola Nº 90 Centro.
Secretaria de Estado da Habitação – SEHAB.	Av.Coaracy Nunes, 873, Centro, Residencial Miracema: Infraero, Cep: 68.908-074 (Centro Comunitario 1 – Via Coletora D); Residencial Macapaba: Rua Carlos Mariguela, 91 (Plantão Social Na Av. Principal Do Macapaba, Cep: 68.908-025); Residencial Vila Dos Oliveiras: Avenida Vila Dos Oliveiras Nº S/Nº Pedrinhas, Macapá/Ap, 68903-126 (Centro Comunitário); Residencial Nelson Dos Anjos: Avenida Raimundo Antonio Machado, S/Nº, Congós, Macapá/Ap, 68904-347 (Centro Comunitário).
Secretaria de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP.	1. SEJUSP - Avenida Padre Júlio Maria Lombaerd, n.º 810, Central. Macapá/AP. CEP: 68.900-030; 2. ANEXO SEJUSP - Avenida Coriolano Jucá, n.º 500, Central, Macapá/AP. CEP: 68.900-101; 3. IESP - Rodovia Duca Serra, Marabaixo. Macapá/AP.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

	4. CIODES – Avenida Raimundo Alvares da Costa, 165, Central, Macapá/AP. CEP: 68.9000-074 5. GTA – Local de entrega: Avenida Padre Júlio Maria Lombaerd, n.º 810, Central. Macapá/AP. CEP: 68.900-030 6. CIOP - Local de entrega: Avenida Padre Júlio Maria Lombaerd, n.º 810, Central. Macapá/AP. CEP: 68.900-030
Secretaria de Estado da Pesca e Agricultura – SEPAQ.	Rua Matapi, nº 05, Bairro Central – Macapá/AP CEP: 68900-093.
Secretaria de Estado do Planejamento – SEPLAN.	Av. FAB, nº 1129, bairro Santa Rita - Cep: 68.901-259, Macapá – AP.
Secretaria de Estado da Saúde do Amapá – SESA.	Av. Anhanguera, 327, Bairro Beírol, CEP: 68902-005.
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação – SETEC.	Rodovia Josmar Chaves Pinto, km 2, Ramal da Unifap, S/N, Bairro: Universidade, Macapá/AP. CEP: 6890-329.
Secretaria de Estado de Transporte – SETRAP.	Rod. BR 210, Km 0, São Lázaro, Macapá – AP.
Secretaria de Estado do Turismo – SETUR.	Rua Binga Uchôa, nº 29, Centro, CEP nº 68900-090 – Macapá/AP.
Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão – SIAC.	Rua Candido Mendes, 448 bairro Centro-Macapa-Ap.
Superintendência de Vigilância em Saúde do Estado do Amapá – SVS.	1. Sede – Avenida Treze de setembro, nº 1899, Bairro Buritizal. 2. Depósito de Praguicidas – Rodovia Josmar Chaves Pinto, s/n, Bairro Universidade.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

	3. Unidade de Imunobiológicos – Rua Sócrates, nº 72, Bairro Renascer. 4. Rua Francisco Xavier Martins, nº 124, Bairro Beírol. 5. Rua Adilson José Pinto Pereira, 907, São Lázaro 6. Laboratório de Fronteira – Rua Norberto Pennafort, nº 431, Bairro Centro.
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá – ARSAP.	Av. Mendonça Júnior, 2696 – Santa Rita.
Secretaria de Estado dos Direitos Humanos do Amapá – SEDIH.	Av. Procópio Rola 998, Central, Macapá –AP.

Macapá - AP, 21 de julho de 2026.

Anne Caroline Borges Santana
Responsável pela elaboração deste Termo

Lorrana Moreira Amanajás
Coordenador/Coordenadoria de Registro de Preços
Decreto Nº 5049

Aprovo o presente Termo de Referência, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

Max Douglas Freitas Yataco
Secretário de Estado de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá
Decreto Nº 0778/2026 – GEA





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

ANEXO III
MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS
IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DOS PRINCIPAIS RISCOS

Objetivo: Identificar os possíveis riscos e causas relacionados à contratação do objeto, bem como ações Preventivas e de Contingência para mitigar os riscos.

Dados do Processo:	
Objeto:	AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GELO
Nº do Processo:	00041/SECCOMPRAS/2026

Fase de Análise:			
	x	Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor	x Gestão do Contrato



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS					
RISCO	DANO	PROBABILIDADE	IMPACTO	RESPONSÁVEL	PLANO DE MITIGAÇÃO
REALIZAR ESTUDO FALHO, INCOMPLETO OU IMPRECISO, PODENDO OCASIONAR PREJUÍZOS NA CONTRATAÇÃO	Estudos inadequados podem resultar em processos ineficazes, desperdício de recursos e uma execução operacional comprometida.	MÉDIA	ALTO	CONTRATANTE	Escolher equipe com conhecimentos suficientes para os estudos em tempo hábil para que não haja prejuízos durante a fase de planejamento e capacitar os funcionários indicados para o planejamento.
NÃO SUSTENTABILIDADE	O fornecimento sem observância de práticas sustentáveis, como excesso de embalagens plásticas, descarte inadequado de garrações, ausência de logística reversa quando aplicável, transporte ineficiente, desperdício de produtos vencidos ou armazenamento inadequado.	MÉDIA	ALTO	CONTRATADA	Inserir critérios de sustentabilidade no TR; exigir embalagens íntegras e, quando aplicável, retornáveis ou recicláveis; prever controle de garrações em comodato; evitar desperdício por meio de pedidos conforme demanda real; orientar armazenamento adequado; estimular logística reversa e destinação ambientalmente adequada de embalagens; fiscalizar o cumprimento das obrigações sustentáveis.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DEFICIENTES OU INCOMPLETAS	Execução inadequada ao serviço; Desentendimentos e conflitos contratuais; Comprometer a contratação do serviço	MÉDIA	ALTO	SETOR DE REGISTRO DE PREÇOS SECCOMPRAS/ CONTRATANTE	1. Estudos de processos anteriores já consolidados e consultar contratos anteriores e de outras instituições públicas. 2. Elaboração de Termo de Referência detalhado 3. Participação de equipe multidisciplinar. Acompanhamento rigoroso na fiscalização.
ATRASO NO INÍCIO DO FORNECIMENTO	Dificuldade de mobilização da contratada após assinatura da ata/contrato, ausência de estoque inicial ou falha logística	MÉDIA	ALTO	CONTRATADA	Exigir prazo claro para início do fornecimento; prever entrega mediante ordem de fornecimento; aplicar penalidades em caso de atraso injustificado
FALTA DE MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DAS ENTREGAS	Insuficiência de funcionários da contratada para separação, carregamento, transporte, entrega, descarga, recolhimento de garrações retornáveis e substituição de produtos recusados	MÉDIA	ALTO	RECURSOS HUMANOS E FISCALIZAÇÃO (CONTRATAD) / FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS	1. Exigir comprovação de qualificação dos trabalhadores no ato da contratação. 2. Monitorar a execução dos serviços em tempo real.
AUSÊNCIA OU INSUFICIÊNCIA	Pode levar a gastos	MÉDIA	ALTO	EQUIPE DE	Desenvolver diretrizes claras que exijam





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

DE JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO	desnecessários ou inadequados, afetando o orçamento da organização.			PLANEJAMENTO DO CONTRATANTE	justificativas para todas as contratações, incluindo critérios objetivos que guiem a decisão e ajustar os procedimentos internos para garantir que as justificativas sejam adequadamente documentadas e revisadas antes da finalização de cada contratação.
DESABASTECIMENTO DE ÁGUA MINERAL OU GELO	Falha de estoque, atraso de entrega, quebra de veículo, alta demanda ou falta de planejamento da contratada	MÉDIA	ALTO	CONTRATADA	Exigir capacidade de fornecimento compatível; controle de pedidos; acompanhamento pelo fiscal; notificação formal; aplicação de sanções; convocação de fornecedor remanescente, se cabível.
NÃO APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA	Não contratação DO SERVIÇO	BAIXA	ALTO	REQUISITANTE/ CONTRATANTE	Apresentação da necessidade do objeto e Reunião com os requisitantes
ENTREGA DE PRODUTO FORA DA ESPECIFICAÇÕES	Fornecimento de produto diverso do contratado, volume/peso incorreto, embalagem inadequada ou marca não aceita	MÉDIA	ALTO	CONTRATADA	Conferência no recebimento; recusa de produto irregular; substituição sem ônus; registro de ocorrência
PRODUTO IMPRÓPRIO PARA CONSUMO	Falha na fabricação, envase, armazenamento, validade, transporte ou conservação do produto	ALTO	MUITO ALTO	CONTRATADA	Exigir licença/alvará sanitário; fiscalização da validade, embalagem e rótulo; possibilidade de solicitação de laudos; recusa imediata; comunicação à autoridade competente, se necessário.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

GELO COM SINAIS DE DESCONGELAMENTO OU RECONGELAMENTO	Transporte inadequado, ausência de acondicionamento correto ou demora excessiva na entrega	MÉDIA	ALTO	CONTRATANTE CONTRATADA	Exigir transporte adequado; embalagem própria para alimento, lacrada e identificada; recusa do produto; substituição imediata
FALTA DE LICENÇA OU ALVARÁ SANITÁRIO	Multas, interdição de atividade	MÉDIA	MÉDIA	CONTRATADA	Plano de gestão de resíduos e uso de produtos ambientalmente adequados
TRANSPORTE INADEQUADO DOS PRODUTOS	Penalidades trabalhistas, afastamento de funcionários	ALTO	ALTO	SEGURANÇA DO TRABALHO CONTRATADA	Treinamento obrigatório, uso de EPIs fiscalização do ambiente de trabalho
ENTREGA DE PRODUTOS VENCIDOS OU COM VALIDADE INSUFICIENTE	Recusa da Administração, necessidade de substituição	BAIXO	ALTO	ADMINISTRAÇÃO	Auditoria de amostras e inspeção na entrega
ATRASO NA ENTREGA DOS MATERIAIS/SERVIÇOS	- Comprometimento do cronograma de execução do contrato; - Paralisação parcial ou total das atividades, gerando ineficiência operacional; - Aumento de custos indiretos e necessidade de reprogramação	MÉDIA	MÉDIA	FORNECEDOR E COORDENADOR DE LOGÍSTICA DA CONTRATADA	Estabelecer contratos com prazos claros e cláusulas penais para o não cumprimento





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

	contratual; - Risco de aplicação de sanções administrativas à contratada; - Prejuízo à entrega do serviço ou bem à população ou órgão público.				
ENTREGA EM LOCAL OU HORÁRIO INCORRETO	Ordem de fornecimento incompleta, falha de comunicação ou desconhecimento dos locais de entrega	MÉDIA		CONTRATANTE/ CONTRATADA	Ordem de fornecimento com endereço completo, contato, horário e setor responsável; confirmação prévia da entrega
DIVERGÊNCIA ENTRE QUANTIDADE SOLICITADA E QUANTIDADE ENTREGUE	Erro na separação, transporte, nota fiscal ou conferência da ordem de fornecimento	MÉDIA	ALTO	CONTRATANTE/ CONTRATADA	Conferência da ordem de fornecimento, nota fiscal e entrega física; recebimento parcial, quando cabível; complementação ou ajuste da nota fiscal.
PERDA DE QUALIDADE POR ARMAZENAMENTO INADEQUADO NA UNIDADE RECEBEDORA	Armazenamento em local exposto a sol, calor, produtos químicos, poeira ou umidade após o recebimento	MÉDIA	MÉDIA	ADMINISTRAÇÃO	Orientar unidades recebedoras sobre guarda adequada; armazenar em local limpo, seco e protegido; controle de validade.
FALHA DE ROTULAGEM OU AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO	Produto entregue sem lote, validade, fabricante,	MÉDIA	ALTA	CONTRATADA	Exigir rotulagem completa; conferência no recebimento; recusa do produto; substituição

Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá
Rua Odilardo Silva, nº 2110 –bairro Centro - CEP 68900-151, Macapá/AP
E-mail seccompras@amapa.gov.br
[HTTPS://compras.portal.ap.gov.br](https://compras.portal.ap.gov.br)

https://sga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/DGWR-TXSD-AG29-WXJN. Assinado por: APACÉLIA TRINDADE GOMES em 25/08/2026.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

DO PRODUTO	CNPJ, data de fabricação/envase ou peso/volume				sem ônus.
-------------------	--	--	--	--	-----------

Macapá/AP, 21 de julho de 2026.

Anne Caroline Borges Santana
Responsável pela elaboração deste Termo

Lorrana Moreira Amanajás
Coordenador/Coordenadoria de Registro de Preços
Decreto Nº 5049

Aprovo o presente Termo de Referência, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

Max Douglas Freitas Yataco
Secretário de Estado de Compras e Licitações
Sustentáveis do Estado do Amapá
Decreto Nº 0778/2026 - GEA

Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá
Rua Odilardo Silva, nº 2110 –bairro Centro - CEP 68900-151, Macapá/AP
E-mail seccompras@amapa.gov.br
[HTTPS://compras.portal.ap.gov.br](https://compras.portal.ap.gov.br)

HASH: 0e1dd2b10d2d628e1267b854b17eaf5eda1e7ebc7da9df0ee4d1db54cab304. Documento assinado digitalmente, válido em <https://sga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/DGWR-TXSD-AG29-WXJN>. Assinado por: APACÉLIA TRINDADE GOMES em 25/08/2026.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA

À

Secretaria de Estado de Compras e Licitações do Estado do Amapá - SECCOMPRAS/AP

Ilmo. Senhor (a) Pregoeiro (a) da SECCOMPRAS/AP

Endereço: Rua Odilardo Silva, n.º 2110, Centro, CEP: 68.900-151, na cidade de Macapá/AP.

Razão Social da licitante: _____, inscrita no CNPJ (MF) n.º _____ e inscrição estadual n.º _____, estabelecida no (a) _____ (Rua, avenida, n.º, Bairro, CEP, Telefone, e-mail), apresenta proposta para **Registro de Preços** para **Aquisição de Água e Gelo**, visando atender as necessidades dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública do Estado do Amapá, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Anexo I – Termo de Referência – que integra o presente Edital do Pregão Eletrônico n.º ____/2026-SECCOMPRAS/AP.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
VALOR TOTAL (R\$)					

Valor Total da Proposta: R\$ _____, _____ (por extenso).

Obs.: Para a elaboração da proposta a empresa licitante deverá descrever os itens ofertados observando todas as exigências constantes do Termo de Referência, anexo I deste Edital, indicando marca e fabricante do produto ofertado.

VALIDADE DA PROPOSTA: 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua apresentação.

DADOS BANCÁRIOS: Banco: XXX Agência: XXX Conta corrente: XXX

Declaro:





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

1. Que por ser de meu conhecimento, submeto-me a todas as cláusulas e condições deste Edital de Licitação e seus anexos, bem como às disposições da Lei Federal n.º 14.133/21;
2. Declara, outrossim, que o objeto ofertado, está de acordo com as especificações técnicas e quantidades constantes no Termo de Referência, anexo I deste Edital;
3. Que estão incluídas nesta proposta comercial, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, desembaraço aduaneiro, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.

Cidade - UF, _____ de _____ de 2026.

**Nome e assinatura do representante legal da licitante
(n.º da carteira de identidade/órgão expedidor e n.º do CPF)**





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 066/2026-SECCOMPRAS/AP

(Nome da empresa), estabelecida na _____ (rua; n.º e cidade), por seu representante legal _____ (nome do representante, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço domiciliar), declara, sob as penas da lei penal e civil, que a ora declarante está classificada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, perante (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado), comprometendo-se ainda a informar caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, nos termos da lei.

(Cidade – UF), _____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do declarante





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 066/2026-SECCOMPRAS/AP

Em cumprimento ao disposto no edital de PREGÃO ELETRÔNICO N.º 066/2026-SECCOMPRAS/AP, a _____ (nome da empresa) com sede no endereço _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ n.º _____, por seu representante legal, Sr(a) _____, RG n.º _____, CPF n.º _____, DECLARA sob as penas da lei, que:

a) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

b) a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega da proposta.

c) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

d) que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

d.1) Ficam legalmente dispensadas de apresentar Declaração de Cumprimento da Cota Aprendizagem -DCCA as Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP.

Cidade - UF, _____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do representante legal

Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá
Rua Odilardo Silva, nº 2110 –bairro Centro - CEP 68900-151, Macapá/AP
E-mail seccompras@amapa.gov.br
[HTTPS://compras.portal.ap.gov.br](https://compras.portal.ap.gov.br)





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ____/2026-SECCOMPRAS/AP

PROCESSO N.º ____/____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 066/2026

VALIDADE: 12 (doze) meses

HIPÓTESE PARA A ADOÇÃO DO SRP: Art. 3º, inciso(s) I, II, III e IV do Decreto Estadual n.º 1.716/2023;

A SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º _____, com sede na Rua Odilardo Silva, n.º 2110, Centro, CEP: 68.900-151, na cidade de Macapá/AP, neste ato representado por seu Secretário _____, nomeado pelo Decreto n.º _____, publicado no DOE de ____/____/____, inscrito no CPF n.º ____-____-____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, considerando a homologação da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica n.º ____/____ - SECCOMPRAS/AP, em ____/____/____, constantes nos autos do processo administrativo SIGA n.º ____/____/____, **RESOLVE:** registrar os preços da empresa indicada e qualificada na Ata de Registro de Preços n.º ____/____-SECCOMPRAS/AP, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas especificações e quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às disposições do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, da Lei n.º 14.133/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, Lei Complementar Estadual n.º 108/2018, Decreto Federal n.º 8.538/2015, Decreto Estadual n.º 2.442/24, Decreto Estadual n.º 3.778/2021, Decreto Estadual n.º 0463/2022, Decreto Estadual n.º 1.715/2023, Decreto Estadual n.º 1.716/2023, Instrução Normativa Estadual n.º 003/2022 – PGE e, subsidiariamente, no que





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

couber, pela Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor (CDC), legislação correlata e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a formação de **Registro de Preços para Aquisição de Água e Gelo**, visando atender as necessidades dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública do Estado do Amapá, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Anexo I – Termo de Referência que integra o Edital e seus anexos, independente de transcrição.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública a proceder às contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a compra pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. (Art.15 do Decreto Estadual n.º 1.716/2023 c/c o art. 83 da Lei n.º 14.133/21).

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, o fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que se seguem:

ITEM					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço total (R\$)
VALOR TOTAL (R\$)					

2.2. O fornecedor classificado é o seguinte:





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

1ª Classificada – Empresa detentora da ARP		
Razão Social:	CNPJ:	
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone:		
Endereço Eletrônico:		
Representante:		
RG n.º/Órgão Expedidor/UF:	CPF n.º:	

2.3. Se houver empresa participante do certame licitatório que aceite fornecer o objeto registrado nesta Ata pelo mesmo preço da 1ª classificada na licitação, esta integrará o **Cadastro Reserva**, consoante os incisos I e III, §2º do art.13 do Decreto Estadual n.º 1.716/2023, no Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA.

2.4. Aceitaram a fornecer o objeto registrado nesta Ata pelo mesmo preço da 1ª classificada na licitação, os seguintes fornecedores:

Ordem de Classificação	Empresa	Item	Quantidade registrada	VALOR EXPRESSO EM R\$	
				UNITÁRIO	TOTAL

(...)

3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá, e poderá ser prorrogado por igual período, mediante comprovação da vantajosidade de preço registrado e que o fornecedor tenha manifestado interesse na prorrogação, nos termos do art. 84 da Lei n.º 14.133/2021, e inciso V, do Art. 14, da do Decreto Estadual n.º 1.716/2023.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

3.2. A prorrogação da vigência da ata de registro de preço renova a quantidade inicial registrada, excluindo-se eventual saldo quantitativo remanescente da vigência inicial.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

4.1.3 Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

a) No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

a.1) A anualidade será contada a partir da data do orçamento estimado da licitação, fixada em ____/____/____.

a.2) Para atualização do preço, aplica-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

b) No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

5.1. O órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços será a Secretaria de Estado de Compras e Licitações do Estado do Amapá - SECCOMPRAS/AP, que exercerá suas atribuições por intermédio da Coordenadoria de Sistema de Registro de Preços.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

5.2. É(são) participante(s) o(s) seguinte(s) órgão(s) e entidade(s):

- 5.2.1.** Instituto de Terras do Estado do Amapá - Amapá Terras;
- 5.2.2.** Controladoria-Geral do Estado do Amapá - CGE;
- 5.2.3.** Polícia Civil do Estado do Amapá - DGPC;
- 5.2.4.** Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária - DIAGRO;
- 5.2.5.** Procuradoria-Geral do Estado do Amapá - PGE;
- 5.2.6.** Centro de Gestão de Tecnologia da Informação - PRODAP;
- 5.2.7.** Secretaria de Estado da Administração - SEAD;
- 5.2.8.** Secretaria de Estado do Desporto e do Lazer - SEDEL;
- 5.2.9.** Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura - SEPAQ;
- 5.2.10.** Secretaria de Estado do Transporte - SETRAP;
- 5.2.11.** Secretaria de Relações Internacionais e Comércio Exterior – SECRICOMEX.

6. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Nos termos do art. 25 do Decreto Estadual n.º 1.716/2023, durante a vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia anuência do Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

6.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.3. O quantitativo decorrente das aquisições ou contratações adicionais não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para a Secretaria de Estado de Compras e Licitações do Estado do Amapá – SECCOMPRAS/AP e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

6.4. ASECCOMPRAS poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução dos contratos ou à sua capacidade de gerenciamento





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

6.5. De acordo com o art. 25, § 2º do Decreto Estadual n.º 1.716/2023, após autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

a) O prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pela SECCOMPRAS, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

6.6. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

7. NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o **preço registrado tornar-se superior ao preço** praticado no mercado, por motivo superveniente, a SECCOMPRAS convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item 7.1.1, a SECCOMPRAS convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, a SECCOMPRAS procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de **redução do preço registrado**, a SECCOMPRAS comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o **preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado** e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer a SECCOMPRAS a alteração do preço registrado, mediante comprovação





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela SECCOMPRAS e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no item 7.2.2, a SECCOMPRAS convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a SECCOMPRAS procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto nos itens 7.2 e 7.2.1, a SECCOMPRAS atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. A SECCOMPRAS comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pela SECCOMPRAS, quando o fornecedor:

8.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

8.1.2. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.2.2; ou





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

8.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese prevista no item 8.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, a SECCOMPRAS poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a SECCOMPRAS poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela SECCOMPRAS, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.5.1. por razão de interesse público;

8.5.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.5.3. se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto nos itens 7.1.3 e 7.2.4.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. O Órgão Gerenciador, além dos incisos consignados no art. 5º do Decreto Estadual n.º 1.716/2023, obriga-se a:

9.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços - ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do detentor da Ata, o preço, e as especificações do objeto registrado, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

9.1.2. Observar para que, durante a vigência da presente ARP, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

9.1.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

9.1.4. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata;

9.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na ARP.

10. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS E DAS ENTIDADES PARTICIPANTES

10.1. Cabe aos órgãos e as entidades participantes, além dos incisos consignados no art. 6º do Decreto Estadual n.º 1.716/2023, o que se segue:

10.1.1. Deverão tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços – ARP, inclusive de eventuais alterações para o correto cumprimento de suas disposições;

10.1.2. Designar o gestor do contrato, a quem compete zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, inclusive pela solicitação de aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, aos fornecedores e aos prestadores de serviço;

10.1.3. Promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação dos beneficiários, os quantitativos disponíveis e os preços a serem praticados;

10.1.4. Informar ao órgão gerenciador a eventual recusa do fornecedor em atender as condições estabelecidas no edital e firmadas na Ata de Registro de Preços - ARP, as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados, bem como a recusa em assinar o contrato para fornecimento de bem ou prestação de serviços e;

10.1.5. Aplicar, observada a ampla defesa e o contraditório, eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ARP





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

11.1. A Adjudicada detentora da ARP, além das disposições contidas no Termo de Referência, anexo I do Edital, obriga-se a:

11.1.1. Providenciar a atualização imediata dos números de telefone, bem como o endereço de e-mail sempre que houver alterações destes;

11.1.2. Indicar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, um novo preposto, por intermédio de carta endereçada a esta SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ, nas ocasiões em que houver a substituição daquele anteriormente indicado na proposta definitiva de preços (Anexo II do Edital);

11.1.3. Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, quanto à aceitação ou não da execução dos serviços a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a Ata, conforme **item 5.1.**

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Estará sujeita às penalidades administrativas previstas na Lei n.º 14.133/21 a licitante e/ou a contratada que:

- a)** convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, não aceitar ou retirar a nota de empenho;
- b)** deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c)** inexecutar total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- d)** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e)** não mantiver a proposta;
- f)** falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo;
- h)** fizer declaração falsa;
- i)** cometer fraude fiscal;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

j) não cumprir ou cumprir irregularmente as normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos, quando os pedidos de prorrogação e/ou modificação não forem acatados pela Administração;

k) desrespeitar as determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o contrato ou por autoridade superior;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. A licitante e/ou contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo das demais cominações legais, às seguintes sanções:

a) advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

c) multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, **recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente**, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas;

d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amapá, pelo prazo de até 03 (três) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, quando a infração justificar a sua imposição.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade conforme proposta dos órgãos de controle.

12.3.1. A sanção de advertência será aplicada quando a licitante der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.3.2. A sanção de multa poderá ser aplicada em quaisquer hipóteses previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/21 e ensejará na possibilidade de defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua intimação, devendo ser paga em até 30 (trinta) dias do encerramento do processo administrativo correspondente.

12.3.2.1. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do infrator, o Estado do Amapá ou a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.3.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá será aplicada quando a licitante der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não mantiver a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.3.4. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada quando a licitante apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 e, também, nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei n.º 14.13/21, quando a gravidade da conduta justificar a sua imposição.](#)





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

12.4. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar com a Administração, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.5. A sanção de declaração de inidoneidade será de competência de Secretário Estadual ou da autoridade máxima das autarquias ou fundações estaduais.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.8. A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.9. Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente, deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, bem como alicerçar-se na análise jurídica prévia realizada, nos termos do art. 156, par. 6º da Lei n.º 14.133/21.

12.10. As situações dispostas no art. 137 da Lei n.º 14.133/21 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

12.11. Prescreve em 05 (cinco) anos, a contar da ciência da infração, a possibilidade de aplicação de sanções pela Administração.

12.12. Os atos previstos como infrações administrativas nas Leis n.º 14.133/21 ou em outras





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei n.º 12.846 \(Lei Anticorrupção\)](#) serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Anticorrupção.

12.13. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade mediante a reparação integral do dano causado à Administração Pública, o pagamento da multa indicada, o transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade (no caso de impedimento de licitar e contratar) ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade (no caso de declaração de inidoneidade), o cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo e a realização de análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento destes requisitos.

12.14. Em caso de descumprimento das disposições dispostas na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), será remetida representação à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), que poderá aplicar as sanções administrativas dispostas no art. 52 da respectiva Lei.

12.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste instrumento realizar-se-á mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

12.16. A competência para processamento das penalidades, antes da homologação da Licitação, é da SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ. Após, a responsabilidade será do respectivo órgão Contratante.

12.17. Se, durante o processo de aplicação de sanção, houver indícios de prática de ato ilícito tipificado pela Lei n.º 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.18. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.19. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.20. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.21. As penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro de Fornecedores.

13. DA PUBLICIDADE

13.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no órgão da Imprensa Oficial do Estado, conforme o disposto no § 2º do art. 14 do Decreto Estadual n.º 1.716/2023.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Eletrônico n.º 066/2026-SECCOMPRAS/AP** e as propostas, com preços, quantidades e especificações;

14.2. As condições gerais da execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

14.3. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Macapá, Estado do Amapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.4. Na contagem de todos os prazos estabelecidos nesta Ata excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

14.5. Só se iniciam e vencem os prazos referidos acima em dia de expediente administrativo.

14.6. Se o vencimento cair em dia que não houver expediente administrativo, os prazos de





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

que trata o subitem **14.4.** serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.

14.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

14.8. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:

14.8.1. Contratação da totalidade dos itens do grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

14.8.2. Contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em ____ (____) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Macapá-AP, ____ de _____ de 2026.

Secretaria de Estado de Compras e Licitações do Estado do Amapá **Representante Legal da Beneficiária da ARP**





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO (...) Nº (...)/ (20...), QUE ENTRE SI
CELEBRAM O(A) (...ESTADO DO AMAPÁ, POR
INTERMÉDIO DA (...ÓRGÃO...),
/AUTARQUIA/FUNDAÇÃO...) E A EMPRESA (...), PARA A
AQUISIÇÃO DE BENS.

O Estado do Amapá / Autarquia / Fundação, (utilizar a menção ao Estado do Amapá somente se for órgão da Administração Direta, caso contrário incluir o nome da autarquia ou fundação conforme o caso) por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na....., em..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico (Contratação Direta/Concorrência ou o que for) n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do contrato é **Aquisição de Água e Gelo**, visando atender as necessidades dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública do Estado do Amapá, conforme





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ
 especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

Item	Especificação	CATMAT	Unidade de Medida	Quantidade	Valor unitário (R\$) ou Percentual de Desconto (%)	Requisição Mínima	Requisição Máxima
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital da Licitação/A autorização de contratação e/ou o Aviso de Contratação Direta;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, observado o limite previsto no art. 106 da Lei nº 14.133/2021, desde que caracterizada a natureza contínua do fornecimento, demonstrada a vantajosidade para a Administração e haja disponibilidade orçamentária para sua execução.

3. MODELOS DE GESTÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá
 Rua Odilardo Silva, nº 2110 –bairro Centro - CEP 68900-151, Macapá/AP
 E-mail seccompras@amapa.gov.br
[HTTPS://compras.portal.ap.gov.br](https://compras.portal.ap.gov.br)





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, após solicitação do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. A formalização do aditamento sem a concessão do reajuste, ou ressalva de sua superveniente análise, será considerada como renúncia ou preclusão lógica do direito.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações do contratante, além das previstas no Termo de Referência:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.3. Adotar medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.4. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.4.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de um mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.5. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de um mês.

8.1.6. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações do Contratado, além das previstas no Termo de Referência:

8.2.1. O Contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e

Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá
Rua Odilardo Silva, nº 2110 –bairro Centro - CEP 68900-151, Macapá/AP
E-mail seccompras@amapa.gov.br
[HTTPS://compras.portal.ap.gov.br](https://compras.portal.ap.gov.br)





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.2.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.2.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.2.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.2.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.2.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a (...fazenda municipal/ estadual/distrital...) do domicílio ou sede do Contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.2.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas

Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá
Rua Odilardo Silva, nº 2110 –bairro Centro - CEP 68900-151, Macapá/AP
E-mail seccompras@amapa.gov.br
[HTTPS://compras.portal.ap.gov.br](https://compras.portal.ap.gov.br)





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.2.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

8.2.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.2.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no procedimento de contratação;

8.2.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ou no Edital ou no Termo de Referência;

8.2.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

8.2.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.2.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal,

Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá
Rua Odilardo Silva, nº 2110 –bairro Centro - CEP 68900-151, Macapá/AP
E-mail seccompras@amapa.gov.br
[HTTPS://compras.portal.ap.gov.br](https://compras.portal.ap.gov.br)





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.9. fraudar o procedimento de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do

Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá
Rua Odilardo Silva, nº 2110 –bairro Centro - CEP 68900-151, Macapá/AP
E-mail seccompras@amapa.gov.br
[HTTPS://compras.portal.ap.gov.br](https://compras.portal.ap.gov.br)





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12 do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.4. **Multa:**

10.2.4.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

10.2.4.2. compensatória de até 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor da respectiva Nota de Empenho emitida ou da ordem de fornecimento inadimplida, no caso de inexecução parcial ou total do objeto ou pela recusa injustificada em retirar o respectivo instrumento de cobrança no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

10.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

10.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

jurídica prévia (art. 160da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no CEIS e no CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11. Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente, deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, bem como alicerçar-se na análise jurídica prévia realizada, nos termos do art. 156, §6º da Lei nº 14.133/21.

10.12. Em caso de descumprimento das disposições dispostas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), será remetida representação à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), que poderá aplicar as sanções administrativas dispostas no art. 52 da respectiva Lei.

10.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, aplicável à Administração Pública estadual por força do disposto no art. 187 da Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a

Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá
Rua Odilardo Silva, nº 2110 –bairro Centro - CEP 68900-151, Macapá/AP
E-mail seccompras@amapa.gov.br
[HTTPS://compras.portal.ap.gov.br](https://compras.portal.ap.gov.br)





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

11.1.2.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

11.1.2.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

11.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 12.1.1. Gestão/Unidade: (...);
- 12.1.2. Fonte de Recurso: (...);
- 12.1.3. Programa de Trabalho: (...);
- 12.1.4. Elemento de Despesa: (...);
- 12.1.5. Plano Interno: (...).

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por

Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá
Rua Odilardo Silva, nº 2110 –bairro Centro - CEP 68900-151, Macapá/AP
E-mail seccompras@amapa.gov.br
[HTTPS://compras.portal.ap.gov.br](https://compras.portal.ap.gov.br)





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento no PNCP e no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MATRIZ DE RISCO

16.1. A **Matriz de Risco** é uma ferramenta utilizada para permitir aos gestores a mensuração, avaliação e ordenação dos eventos de risco que possam afetar o alcance dos objetivos do processo e, conseqüentemente, os objetivos estratégicos do objeto do contrato.

16.2. A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos a ela atribuídos, conforme definido na **Matriz de Risco**, relativos ao objeto do contrato. Isso inclui, mas não se limita, aos riscos explicitamente identificados na referida matriz.

16.3. A **CONTRATADA** não será responsável pelos riscos relacionados ao objeto do contrato cuja responsabilidade é da **CONTRATANTE**, conforme estabelecido na **Matriz de Risco**.

16.4. A **Matriz de Risco** constitui peça integrante deste contrato, independentemente de transcrição no instrumento contratual, sendo obrigatória sua observância e execução por ambas as partes.

16.5. Para fins deste contrato, considera-se **risco** qualquer evento ou condição incerta que, caso ocorra, tenha impacto em pelo menos um dos objetivos do contrato. O risco é definido pela combinação entre a probabilidade de ocorrência de um evento futuro e o impacto resultante, caso ele se concretize.

16.6. A análise dos riscos associados ao objeto do contrato será realizada com base nas informações contidas na **Matriz de Risco**, a qual deverá ser constantemente atualizada conforme evolução do projeto ou execução do contrato, de modo a assegurar a correta gestão e mitigação dos riscos identificados.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Macapá, Amapá, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação,

Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá
Rua Odilardo Silva, nº 2110 –bairro Centro - CEP 68900-151, Macapá/AP
E-mail seccompras@amapa.gov.br
[HTTPS://compras.portal.ap.gov.br](https://compras.portal.ap.gov.br)





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, este termo de contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos Contratantes.

Macapá-AP, ____ de _____ de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

